



Número: **5085451-32.2019.8.13.0024**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **13/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 52.235,16**

Assuntos: **Inadimplemento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A (EXEQUENTE)		ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (ADVOGADO)	
TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - EPP (EXECUTADO)			
MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO (EXECUTADO)			
WEVERSON SILVA MAMEDIO (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72641092	13/06/2019 15:06	Petição Inicial	Petição Inicial
72642198	13/06/2019 15:06	Inicial Execução CCBs BizCapital TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA	Petição
72642200	13/06/2019 15:06	Procuração Mascarello assinada	Procuração
72642225	13/06/2019 15:06	Contrato de Parceria Socinal - Anexos I a IV (Doc.01).compressed.compressed.compressed	Documento de Comprovação
72642230	13/06/2019 15:06	6 ACS Creditloop (Jucerja)	Documento de Comprovação
72642236	13/06/2019 15:06	Receita Federal do Brasil BizCapital	Documento de Comprovação
72642239	13/06/2019 15:06	Receita Federal do Brasil Socinal financeira	Documento de Comprovação
72643193	13/06/2019 15:06	CCB - TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA	Documento de Comprovação
72643195	13/06/2019 15:06	Planilha de débitos judiciais TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA	Planilha de Cálculo
72643201	13/06/2019 15:06	Receita Federal do Brasil CNPJ Taquila	Documento de Comprovação
72643214	13/06/2019 15:06	Receita Federal do Brasil sócia Marisa Cristinapdf	Documento de Comprovação
72643222	13/06/2019 15:06	Receita Federal do Brasil sócio WEVERSON	Documento de Comprovação
72643230	13/06/2019 15:06	Custas Iniciais - TAQUILLA COMÉRCIO	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
72643239	13/06/2019 15:06	Biz Capital 13.06.2019 Taquilla	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
73342647	24/06/2019 21:20	Certidão	Certidão
75945311	26/07/2019 20:33	Certidão	Certidão
77783706	31/07/2019 15:46	Despacho	Despacho
78178921	01/08/2019 15:00	Despacho	Intimação

84475 426	17/09/2019 17:56	Petição	Petição
84475 433	17/09/2019 17:56	CCB - TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA	Petição
92896 544	13/11/2019 15:25	Sentença	Sentença
93267 335	18/11/2019 10:59	Sentença	Intimação
96483 049	06/12/2019 18:24	Apelação	Apelação
96483 052	06/12/2019 18:24	PREPARO APELAÇÃO - TAQUILA - 28.11.19	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
96483 054	06/12/2019 18:24	TAQUILA - Bizcapital - 06.12.19 apelação	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas

em anexo





MASCARELLO
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS.**

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A (antiga denominação CREDITLOOP
CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. - alteração anexa)**, com sede na
Rua Guilhermina Guinle, 272 - 7.o andar - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-
060, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.757.072/0001-34, endereço eletrônico:
publicacoes@mascarelloadvogados.com.br, por intermédio de seus
procuradores com escritório profissional na Alameda Santos, nº 2.313, 9º andar
– Cerqueira Cesar, CEP 01419-002, na Cidade de São Paulo/ SP. (instrumento
de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência
propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em
desfavor de **TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA, na qualidade de
Emitente**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.657.109/0001-48,
cujo endereço eletrônico marisa@taquilla.com.br, sediada no seguinte endereço:
Rua Cláudio Manoel, 68, Funcionários, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30140-100;

Na qualidade de avalistas:

MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO, brasileira,
casada, empresária, inscrita no CPF: 542.825.356-87, cujo endereço eletrônico
é marisa@taquilla.com.br, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1673, apto.
601, Funcionários, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30150-331

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



WEVERSON SILVA MAMEDIO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: 088.174.196-56, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1673, apto. 601, Funcionários, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30150-331, o faz com fundamento nos artigos 778, 779, 783, 784-XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Código de Processo Civil ora vigente (Lei nº 13.105/2015, com as alterações dadas pela Lei nº 13.256/2016) e nos artigos 26 e seguintes da lei 10.931/2004.

Com relação ao endereço eletrônico dos executados, o requerente informa que apesar de ter diligenciado administrativamente para obtenção dos mesmos, não foi possível atender, na integralidade, ao disposto do art. 319, II CPC-2015 razão pela qual, requer-se o regular prosseguimento, do feito, com amparo nos §§ 2º e 3º do inciso II, do art. 319, do CPC- 2015, visto que a ausência verificada não impede a regular citação dos réus, pois os endereços de todos eles estão descritos na exordial.

I – DOS FATOS

A Exequirente tornou-se legítima credora do(s) executado(s), da quantia líquida e certa de **R\$ 52.235,16 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme demonstrativo anexo (art. 798, II, parágrafo único do CPC-2015), referente à(s) Cédula(s) de Crédito Bancário, conforme abaixo demonstrado e que instrui a presente ação.

Isto porque obtive o crédito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e se comprometeu a pagá-lo em 12 parcelas de R\$ 4.272,09 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais e nove centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 20/10/2017. Todavia, os executados pagaram somente as quatro primeiras parcelas no valor de R\$ 4.272,09 (quatro

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





MASCARELLO
ADVOGADOS

mil duzentos e setenta e dois reais e nove centavos), tendo havido uma renegociação em que os executados se comprometeram pagar a dívida em **20 parcelas de R\$ 2.119,23 iniciando-se em 10/04/2018.**

Entretanto, os executados novamente descumpriram o acordo, pagando somente as três primeiras parcelas, tendo as demais vencido antecipadamente.

Embora insistentemente cobrado(s), o executado(s) não se demonstrou (aram) propenso (s) a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (art. 798, II, "a" do CPC-2015).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

II – DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA EMPRESA AUTORA

A autora é um correspondente bancário, regulado nos termos da Resolução nº 3.954 do Banco Central do Brasil, de 24.02.2011 ("Resolução 3.954"), que tem autorização para oferecer produtos financeiros de instituição financeira parceira, operante há mais de década no mercado, por meio de plataforma online (www.bizcapital.com.br) ("Instituição Financeira Parceira" e "Plataforma", respectivamente). Nos termos da Resolução 3.954, a instituição financeira assume inteira responsabilidade pelas operações de crédito e investimento realizadas por meio da Plataforma.

SEDE SOCIAL

ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





MASCARELLO
ADVOGADOS

Trata-se, conforme o jargão de mercado para a atividade da Autora, de uma *fintech*, empresa que reúne produtos e serviços financeiros e processos informatizados (tecnologia de ponta) em um modelo de negócios específico e revolucionário que visa a baratear operações de crédito e conferir-lhes modernidade, agilidade e transparência. Assim, têm como objetivo trazer soluções inovadoras para o setor financeiro e facilitar o acesso a crédito a pequenos empresários.

As *fintechs* estão expansão no Brasil e no exterior, ocupando a Autora posição de destaque no mercado nacional, com crescente aceitação e boa avaliação dos empresários-clientes.

Os serviços são oferecidos aos pequenos empresários em sua plataforma da seguinte forma:

- O interessado realiza uma solicitação de crédito para sua empresa (os empréstimos são fornecidos apenas para pessoas jurídicas), de forma voluntária, através de um formulário online no site <http://bizcapital.com.br>, disponibilizando informações como: nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato, vínculo do solicitante com a empresa solicitante, motivo do empréstimo, CNPJ (que precisar ter pelo menos 1 ano de atividade) e faturamento mensal (que deve ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)) ("Solicitação"). Ao final do cadastro, o interessado formaliza um aceite dos termos de cadastro e autoriza a consulta dos dados da empresa solicitante e do CPF dos sócios à *bureaus* de crédito. Os dados cadastrais são divulgados apenas para as instituições diretamente envolvidas na operação de análise e contratação de crédito.
- Após a formalização da solicitação de empréstimo, a BizCapital faz uma análise de crédito preliminar, de forma automática, e encaminha uma oferta pré-aprovada ("Oferta Pré Aprovada") com

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



determinadas condições que poderá ser posteriormente confirmada, alterada ou até mesmo cancelada, a exclusivo critério da BizCapital, após uma análise mais aprofundada de crédito e dos documentos que são solicitados ao tomador ao longo do seu processo de empréstimo.

- Depois do aceite desta Oferta Pré Aprovada, o tomador encaminha via Plataforma, e-mail ou Whatsapp, os documentos que comprovem as informações submetidas à Plataforma descritas na etapa "a". A relação dos documentos e informações solicitados nesta etapa são:

Documentos da Pessoa Jurídica

- Última alteração do contrato social devidamente arquivado na junta comercial competente ou Requerimento de Empresário (ME);
- Comprovante de endereço da sede da empresa no nome da empresa ou de um de seus sócios e
- Extratos bancários completos das contas da empresa dos últimos 90 (noventa) dias.

Documentos da Pessoa Física (cada um dos sócios)

- Identidade válida;
- CPF;
- Comprovante de renda atualizado (Declaração Completa do IRPF + Recibo de Declaração ou contra cheque ou declaração de rendimentos fornecida pelo contador) e
- Comprovante de residência.

Informações sobre Pessoa Jurídica e Pessoa Física

- Estado civil do sócio e, exceto no casos em que for solteiro ou houver separação total de bens, serão solicitadas as seguintes

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





MASCARELLO
ADVOGADOS

informações do cônjuge: nome, CPF e e-mail, bem como a aprovação da contratação de empréstimo do cônjuge (outorga uxória).

- Endereço do site e/ou rede social da empresa;
- Dados Bancários da Conta Pessoa Jurídica;

Mediante o recebimento da documentação acima referida, sem pendências, a BizCapital realiza uma análise técnica para verificação de possíveis fraudes nesta documentação.

Na sequência, a Solicitação segue para uma análise mais detalhada pela equipe de crédito da BizCapital, que classifica o risco da concessão do empréstimo para o tomador. Nesta etapa, é informado ao solicitante as condições definitivas do empréstimo (valor, taxa e prazo) de acordo com o perfil da empresa solicitante e de seus sócios ("Oferta Definitiva").

Após a aprovação da Oferta Definitiva pelo tomador, será originada e enviada ao tomador uma Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), emitida em favor da Instituição Financeira Parceira, cujo valor de crédito será composto pelo valor do crédito aprovado a título de empréstimo acrescido da Tarifa de Cadastro e do IOF.

A formalização da CCB ocorre por meio de assinatura digital através de plataforma de assinatura online (Clicksign) que encaminha automaticamente um link para leitura e assinatura da CCB por e-mail para cada signatário.

Após recolhidas as assinaturas, é realizada e gravada uma ligação telefônica com um dos sócios da empresa solicitante do empréstimo para confirmação dos dados da CCB.

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



Mediante confirmação, é realizado o depósito do valor previsto na Oferta Definitiva na conta corrente da Pessoa Jurídica.

Por fim, convém ressaltar que a operação contempla rigorosos procedimentos de segurança em todas as etapas de seu processo a fim de coibir fraudes e garantir o sigilo do conteúdo imputado nos sistemas da BizCapital e da Instituição Financeira Parceira.

III – DO DIREITO

A presente ação é embasada em Cédula de Crédito Bancário, que se trata de título executivo extrajudicial (art. 784, XII do CPC-2015) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

A lei consagrou a Cédula de Crédito Bancário como título executivo extrajudicial (art. 28 da lei 10.931/2004), além de representar dívida de dinheiro certa, líquida e exigível, seja pela soma indicada, seja também pelo saldo devedor nela indicado inequivocamente.

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR





MASCARELLO
ADVOGADOS

Possui ainda este título as características dos títulos de crédito: formalismo, literalidade, autonomia e cartularidade, sendo ainda, necessariamente lastreada em uma operação de crédito, que é sua causa debendi, portando-se como um título causal.

No que diz respeito a sua executividade, já houve sua devida consagração conferida pelo julgamento do Recurso Repetitivo REsp 1.291.575 pelo E. Superior Tribunal de Justiça, pacificando a matéria e fazendo incidir os termos do art. 927 do CPC-2015.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, que se digne a determinar a citação dos executados, nos moldes do Art. 247, CPC-2015 em conjunto com o COMUNICADO 1817/2016 TJSP. Para tanto, o exequente informa ter recolhido todas as custas necessárias com a finalidade de citação postal das partes para que os executados paguem em 03 (três) dias a importância de **R\$ 52.235,16 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, acrescidos, em razão do inadimplemento, dos encargos contratuais até final pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados não inferior a 10% do valor do débito atualizado (artigo 827, caput, do CPC-2015), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no art. 829, §. 1º do CPC-2015.

Por fim, o exequente ainda requer:

I - caso não sejam localizados os executados no endereço acima declinado, sejam-lhes arrestados em pesquisas de bens realizadas através dos

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



sistemas on-line tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, CPC-2015).

II - As prerrogativas dos artigos 212 e 782 e parágrafos do CPC-2015, para as diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da penhora;

Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais, postais, nos termos acima descritos.

Ressalta-se que sendo faculdade do autor (Art. 319, VII, CPC-2015), o mesmo informa que não há interesse em audiência de conciliação, considerando que já existe canal direto de negociação a disponibilidade do(s) réu(s) através do telefone (11) 3149-5960.

Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de sua procuradora **DRA. ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, regularmente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 237.754, com escritório profissional localizado na Alameda Santos, 2.313, 9º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01419-002, e-mail publicações@mascarelloadvogados.com.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272 par. 2º do NCPC.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 52.235,16 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2019.

Alessandra de Almeida Figueiredo
OAB/SP nº 237.754

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.757.072/0001-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seu diretor Presidente Francisco Eduardo dos Reis Ferreira, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 053.026.017-45, com sede a Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º andar - parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22270-060.

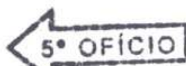
OUTORGADOS: Angelo Henrique Mascarello Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 220.491, Alessandra de Almeida Figueiredo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.754, Juliana Viola Liao, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP Nº 215.826 e Diego Rafael Mascarello, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.801, todos integrantes de Mascarello Sociedade de Advogados, sociedade de advogados, sediada na Alameda Santos, nº 2.313, 9º Andar, Cerqueira Cezar, São Paulo/SP – CEP: 01419-002.

PODERES: A Outorgante confere ao Outorgado poderes para o foro em geral, com poderes amplos e gerais constantes de cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", especialmente para representar a Outorgante em processos de Recuperação Judicial e Falências, propor Ações de Cobrança, Ações de Execução de Título Executivo Extrajudicial e Ações Monitórias, conforme a natureza jurídica do título, podendo, para tanto, solicitar documentos e cópias em esfera administrativa e/ou judicial junto a órgãos federais, estaduais e municipais, podendo defender, transigir, firmar compromissos ou acordos, contestar, interpor recursos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, praticando, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Observação: Todas as intimações e/ou notificações relativas ao presente feito, devem ser encaminhadas para **publicação em nome de Alessandra de Almeida Figueiredo, OAB/SP nº 237.754**, com escritório profissional na Alameda Santos, nº 2.313, 9º Andar, Cerqueira Cezar, São Paulo/SP – CEP: 01419-002 e endereço eletrônico contato@mascarelloadvogados.com.br, evitando-se assim futuras nulidades processuais.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2019.

Francisco Eduardo dos Reis Ferreira



**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS S/A**

CNPJ/MF nº 27.757.072/0001-34
Francisco Eduardo dos Reis Ferreira



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.004/0001-30 091124AC 1057

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FRANCISCO EDUARDO DOS REIS FERREIRA.
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019. Emol: 5,61 Leis: 2,01
Em testemunho da verdade. ISS: 0,29 Total: 7,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378153/001-0

ECZX88573 CZK - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CONTRATO DE PARCERIA

PARTES:

(a) **SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Av. John Kennedy nº 150, Sla. 241, Centro, CEP 28970-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.423/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("SOCINAL"); e

(b) **CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/000178, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("CREDITLOOP" e em conjunto com a SOCINAL, "PARTES").

CONSIDERANDO QUE:

(I) A SOCINAL é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") a realizar, dentre outras atividades, operações de crédito, tais como empréstimos e financiamentos a pessoas físicas e jurídicas;

(II) CREDITLOOP é parte de um grupo societário com conhecimento técnico e especializado no mercado de *online lending* ("Online Lending") e possui expertise no desenvolvimento de produtos da categoria de empréstimos de baixo a médio valor por meio de plataforma digital, conhecimentos estes que incluem o desenvolvimento de produtos financeiros, incluindo fluxo operacional para concessão de crédito e análise de risco de crédito voltado para pequenas e médias empresas;

(III) As PARTES possuem o interesse de firmar uma parceria para desenvolver um modelo de negócios que consiste na contratação da CREDITLOOP pela SOCINAL para prestar serviços de correspondente bancário, agindo sempre em nome da SOCINAL e sob sua orientação, nos termos da Resolução nº 3.954, emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") em 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN nº 3.954/11"), a fim de implementar uma plataforma digital de Online Lending da

JUR_SP - 25037011v4 11558002.394514



CREDITLOOP ("Plataforma CREDITLOOP"), por meio da qual será promovido o oferecimento de determinados produtos e serviços da SOCINAL, conforme termos e condições a seguir expostos.

ISTO POSTO, resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Parceria ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. ESCOPO DE ATUAÇÃO

1.1. Por meio do presente instrumento, a SOCINAL se compromete a desenvolver em conjunto com CREDITLOOP: (i) minutas específicas necessárias para a formalização das operações que serão realizadas entre ou pelas PARTES ligadas ao objeto da Plataforma CREDITLOOP (i.e., Recibo de Depósito Bancário – "RDBs" e Cédulas de Crédito Bancário – "CCBs" – conforme ANEXO I Minutas Preliminares de Contratos); (ii) rotinas administrativas necessárias para a implementação das atividades ora contratadas; e (iii) estrutura capaz de viabilizar a consecução de determinadas operações financeiras por meio da utilização da Plataforma CREDITLOOP ("Operações"); e (iv) procedimentos para que a SOCINAL efetue a custódia de RDBs em benefício dos Investidores (conforme abaixo definidos) e CCBs referentes aos financiamentos contraídos por meio da Plataforma CREDITLOOP e/ou efetuar a Cessão Creditória sem coobrigação das CCBs para a CREDITLOOP ou entidades parceiras ou subsidiárias/coligadas.

1.2. No âmbito desta parceria, a SOCINAL será responsável por:

1.2.1. Processar as operações de crédito e investimento originadas no âmbito desta parceria, ou por entidades subsidiárias/coligadas ou parceiras da CREDITLOOP;

1.2.2. Registrar e contabilizar em seus sistemas de informação as operações originadas no âmbito desta parceria;

1.2.3. Após suas respectivas validações e aprovações, observado o disposto no item (d) abaixo, liberar os recursos referentes aos créditos concedidos no âmbito da Plataforma CREDITLOOP;

- 2 -



1.2.4. Efetuar o pagamento da remuneração devida a CREDITLOOP, que dispõe da plataforma tecnológica necessária à implementação da parceria, a qual irá exercer a atividade de correspondente bancário no território nacional, nos termos do artigo 2º, da Resolução CMN nº 3.954/11, devidamente contratada pela SOCINAL por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário no País celebrado entre a SOCINAL e a CREDITLOOP pela prestação dos serviços de correspondente bancário conforme contrato de correspondente bancário anexo ("Contrato de Correspondente Bancário" - conforme ANEXO II);

1.2.5. Efetuar a custódia das operações originadas no âmbito desta parceria lastreadas nas CCBs/RDBs ("Modalidade OAV") e/ou efetuar a Cessão sem coobrigação das CCBs originadas através da Plataforma CREDITLOOP ("Modalidade Cessão"); e

1.2.6. Outras atividades necessárias para a viabilização das Operações.

1.3 As premissas das Operações objeto deste Contrato são as seguintes:

1.3.1 A Plataforma CREDITLOOP permite o contato entre investidores cadastrados ("Investidores") e empresas interessadas em contrair financiamentos para desenvolvimento de projetos específicos ("Tomadores"), de forma a que os primeiros possam atender à demanda de crédito dos segundos. Trata-se de prestação de serviços de *peer-to-peer lending*, formalizada por meio de contrato atípico ainda não regulado no Brasil;

1.3.2 Na modalidade OAV, nem CREDITLOOP, nem os clientes da Plataforma CREDITLOOP cadastrados como "Investidores" realizam operações de empréstimo/investimento diretamente (i.e. operações privativas de instituições financeiras), mas sim através de produtos originados pela SOCINAL conforme os termos deste Contrato. CREDITLOOP atua como correspondente bancário dos clientes da SOCINAL na contratação dos empréstimos em favor da SOCINAL (formalizados por meio das CCBs), bem como na captação junto aos Investidores de RDBs, emitidos nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728/65") e Resolução CMN nº 3.454, de 30 de maio de 2007 ("Resolução CMN");

- 3 -



nº 3.454"), cuja remuneração está vinculada a determinadas CCBs que lastreiam referidos financiamentos. Os valores captados por meio dos RDBs serão, após o fechamento das Operações, exclusivamente utilizados para concessão dos financiamentos lastreados pelos CCBs em operações ativas vinculadas nos termos da Resolução CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002 ("Resolução CMN nº 2.921/02"), conforme os termos deste Contrato. ("Operações Ativas Vinculadas");

1.3.3 Na modalidade Cessão, nem CREDITLOOP, nem os clientes da Plataforma CREDITLOOP cadastrados como "Investidores" realizam operações de empréstimo/investimento diretamente (i.e. operações privativas de instituições financeiras), mas sim através de produtos originados pela SOCINAL conforme os termos deste Contrato. CREDITLOOP atua como correspondente bancário na contratação dos empréstimos em favor da SOCINAL (formalizados por meio das CCBs), bem como na aquisição pelos Investidores das CCBs posteriormente cedidas pela Socinal;

1.3.4 As Partes desde logo reconhecem que as oportunidades de negócios originadas na plataforma CREDITLOOP, consistem em operações do mercado de crédito, não estando, portanto, sujeitas ao regime de oferta pública de valores mobiliários regulada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais");

1.3.5 Os produtos financeiros da SOCINAL (i.e. CCB e RDB), os quais formalizam as relações entre os Tomadores e Investidores, são oferecidos pela Plataforma CREDITLOOP, sendo que nesse sentido CREDITLOOP atuará como Correspondente Bancário nos termos do artigo 2º, da Resolução CMN nº 3.954/2011.

1.3.6 As Partes reconhecem que os contratos de adesão subjacentes à relação entre CREDITLOOP e seus clientes não estão sujeitos a qualquer quadro regulamentar específico. Não obstante, a Plataforma CREDITLOOP, incluindo seu processo de cadastramento, garante atender a todos os critérios de "conheça seu cliente" (*Know Your Client* - KYC) e prevenção e combate à lavagem de dinheiro (*Anti-Money Laundering* - AML), conforme estabelecidos pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613/98") e Circular do Banco Central nº 3.461, de 24 de julho de 2009 ("Circular do Banco Central nº 3461/09").

- 4 -



1.3.7 As Partes reconhecem que referidos RDBs emitidos no âmbito das operações na modalidade OAV pela Plataforma CREDITLOOP, por força da disposição do art. 1º, VII, da Resolução CMN nº 2.921/02, terão o seu pagamento condicionado à liquidação da Operação Ativa Vinculada (i.e. pagamento dos CCBs). Além disso, a emissão de referidos RDBs e CCBs não está condicionada à abertura de contas correntes por parte dos Tomadores ou Investidores na Plataforma CREDITLOOP, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728/65") e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931/04"), respectivamente;

1.3.8 Para a indicação dos Tomadores e dos Investidores, CREDITLOOP deverá observar os critérios mínimos previamente estabelecidos de comum acordo entre as PARTES nos termos da política de crédito acordada ("Lista de Documentos e Informações" – Anexo III).

1.4 Fica previamente acordado que a assinatura deste Contrato por parte da CREDITLOOP implica a adesão de suas empresas coligadas, subsidiárias e controladoras ("Sociedades Ligadas"), a todos os termos e condições previstos neste Contrato, independente de qualquer formalização posterior.

1.5 Caso a SOCINAL seja obrigada a apresentar quaisquer informações referentes às Operações e/ou aos serviços prestados a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não limitado ao Banco Central do Brasil, a CREDITLOOP se compromete a empregar os melhores esforços para auxiliar a SOCINAL a cumprir essa obrigação, fornecendo à SOCINAL as informações e documentos que sejam de seu conhecimento ou que estejam em seu poder, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento de solicitação expressa da SOCINAL nesse sentido.

1.6 A CREDITLOOP declara que utilizou assessoria jurídica para análise da estrutura das Operações e dos termos deste Contrato, bem como declara estar ciente de que, exceto se de outra forma venha a ser acordado entre as PARTES, a SOCINAL se obriga exclusivamente com as atividades relacionadas à prestação de serviços, não se obrigando com a obtenção de qualquer resultado financeiro, por parte da CREDITLOOP, dos

- 5 -



Tomadores e/ou dos Investidores, ficando isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2. DA OPERAÇÃO

2.1 A operacionalização da parceria, na Modalidade OAV, se dará no seguinte fluxo:

2.1.1 Os Tomadores e os Investidores aderem digitalmente aos termos e condições da Plataforma CREDITLOOP, efetuando respectivo cadastro e posteriormente, manifestando seu interesse em contratar financiamento/realizar investimento em determinado valor, completando respectivo cadastro conforme aplicável e submetendo determinadas informações e documentos a fim de resguardar a observância da regulação aplicável ("Lista de Documentos e Informações" – Anexo III)

2.1.2 CREDITLOOP efetua análise de crédito do Tomador nos termos da Política de Crédito definida de tempos em tempos em conjunto com SOCINAL, assim como do sistema de avaliação que ele vier a adotar de tempos em tempos;

2.1.3 CREDITLOOP prepara e veicula em sua plataforma, na página dos Investidores já devidamente cadastrados e aderentes aos termos e condições de Investidores, material informativo com relação ao financiamento pretendido pelo Tomador, permitindo a possibilidade de manifestação de interesse na aquisição de determinada fração de referido crédito;

2.1.4 Após e somente caso haja manifestação de interesse e confirmação do depósito dos recursos por parte dos Investidores em número suficiente para alcançar o valor mínimo de financiamento pretendido pelo Tomador, a SOCINAL irá: (i) a partir de solicitação da CREDITLOOP, agindo por conta e ordem do Tomador nos termos de respectivo contrato, celebrar contrato de financiamento, emitindo CCB ao Tomador em valor equivalente aos recursos depositados pelos Investidores; (ii) transferir os recursos ao Tomador, efetuados os descontos aplicáveis referentes à Remuneração da CREDITLOOP; e (iii) remunerar os Investidores por meio de respectivos RDBs em valor correspondente à performance dos empréstimos lastreados em determinadas CCBs. De outra forma, caso não haja manifestações de interesse em número suficiente para se atingir o montante mínimo pretendido pelo tomador de empréstimo, a SOCINAL, irá

- 6 -



cancelar a operação como um todo, devolvendo os valores transferidos para os investidores sem remuneração ou correção; e

2.1.5. A vinculação das operações descritas no item acima permite a configuração de Operação Ativa Vinculada nos termos da Resolução CMN nº 2.921/02 desde que respeitadas suas condições.

2.2. Em casos de operações de crédito originadas no âmbito desta parceria na Modalidade OAVs e se tornarem inadimplentes a mais de 30 (trinta) dias, fica desde já acordado entre as PARTES que a SOCINAL irá: (i) cancelar os RDBs vinculados às CCBs inadimplentes; e/ou (ii) ceder as referidas CCBs inadimplentes diretamente ao detentor das RDBs vinculadas ou diretamente à CREDITLOOP ou suas subsidiárias/coligadas ou parceiros.

2.2.1. O prazo de 30 dias estipulado acima poderá ser alterado de comum acordo, caso ambas as partes manifestem expressamente desejo nesse sentido.

2.3. A operacionalização da parceria, na Modalidade Cessão, se dará no seguinte fluxo:

2.3.1. Os Tomadores aderem digitalmente aos termos e condições da Plataforma CREDITLOOP, efetuando respectivo cadastro e posteriormente, manifestando seu interesse em contratar financiamento em determinado valor, completando respectivo cadastro conforme aplicável e submetendo determinadas informações e documentos a fim de resguardar a observância da regulação aplicável ("Lista de Documentos e Informações" – Anexo III);

2.3.2. CREDITLOOP efetua análise de crédito do Tomador nos termos da Política de Crédito definida de tempos em tempos em conjunto com SOCINAL, assim como do sistema de avaliação que ele vier a adotar de tempos em tempos;

2.3.3. A partir de solicitação da CREDITLOOP, a qual estará agindo por conta e ordem do Tomador nos termos de respectivo contrato, a SOCINAL irá: (i) conceder financiamento ao Tomador por meio da emissão de CCB, sujeita à existência de recursos fornecidos pela CREDITLOOP ou seus investidores, nos moldes da cláusula 2.4, para posterior cessão e; (ii) transferir os recursos ao Tomador, efetuados os descontos aplicáveis referentes à Remuneração da CREDITLOOP e demais encargos/tributos;



2.3.4. Após a liberação dos recursos das CCBs originadas nestes moldes ao Tomador, as CCBs serão cedidas sem coobrigação ou qualquer retenção de risco, ônus ou benefício periodicamente para a CREDITLOOP ou suas subsidiárias/coligadas.

2.4. A CREDITLOOP compromete-se a investir recursos financeiros em produtos de investimento da SOCINAL, incluindo, mas não se limitando a, RDBs, para (i) disponibilizar, se necessário, os recursos (*funding*) para as operações objeto deste Contrato; (ii) cobrir eventuais ausências de recursos para realizar a liquidação das operações no ato da Cessão; e (iii) garantir eventuais inadimplementos da obrigação de ressarcimento de despesas relacionadas às operações objeto deste Contrato. O valor inicial deste investimento será de R\$10.000,00 (dez mil reais) e poderão ser solicitados, por qualquer uma das PARTES, durante a vigência deste Contrato, aumentos ou reduções, no montante total investido baseado no grau de utilização e necessidade das mesmas.

2.5. Todas as operações objeto desta parceria e a partir do momento de assinatura deste Contrato serão originadas na modalidade Cessão (cláusula 2.3) até que CREDITLOOP notifique formalmente a SOCINAL da adoção da modalidade OAV (cláusula 2.1). A partir desta notificação, todas as operações originadas através desta parceria serão originadas na modalidade OAV.

2.6. Uma vez realizada a contratação dos empréstimos/investimentos pela Plataforma CREDITLOOP, os recursos contratados nos empréstimos/investimentos serão disponibilizados pela SOCINAL e os empréstimos/investimentos na modalidade OAV serão administrados pela SOCINAL. Os demais empréstimos na modalidade Cessão, conforme descritos na cláusula 2.3, serão administrados pela CREDITLOOP.

2.7. A CREDITLOOP se compromete a adquirir todas as CCBs originadas na modalidade Cessão, diretamente ou através de suas subsidiárias/coligadas ou um veículo de investimento previamente apontado e qualificado para tal atividade. A SOCINAL se compromete a ceder os referidos CCBs para a CREDITLOOP diretamente ou suas subsidiárias/coligadas ou um veículo de investimento previamente apontado e qualificado para tal atividade. As condições para a cessão e características das CCBs a serem cedidas serão estabelecidas de comum acordo entre as PARTES por meio de um contrato de cessão de direitos creditórios sem coobrigação.

- 8 -

ff

TS



3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. No ato da assinatura deste contrato, será devido a SOCINAL um *setup fee* de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de estruturação e implementação desta parceria.

3.2. A partir do início das Operações (i.e. realização de operações de crédito conforme descritas na cláusula 2. acima), será devido à SOCINAL um valor fixo mensal ("Franquia Mínima") conforme a tabela abaixo, ou a remuneração variável estipulada na cláusula 3.3, dos dois o que for maior:

Período	Franquia Mínima
1º ao 3º mês	R\$10.000,00
4º ao 6º mês	R\$15.000,00
A partir do 7º mês	R\$25.000,00

3.3. A SOCINAL fará jus a uma remuneração variável sobre cada operação de financiamento originada por meio desta parceria, no qual se aplicará os percentuais sobre o volume de originação e tipo de estrutura a ser utilizada, conforme a tabela abaixo ("Remuneração Variável"):

Tipo	Volumes Originados (acumulado)	Comissão variável - taxa
OAV	Até R\$10 milhões em OAVs	1,50% * n / 12
OAV	Acima de R\$10 milhões em OAVs	1,00% * n / 12
Cessão	Até R\$10 milhões em Cessões	1,20% * n / 12
Cessão	Acima de R\$10 milhões em Cessões	0,80% * n / 12

*Onde n é o prazo do empréstimo em meses.



3.4. A Franquia Mínima e a Remuneração Variável deverão ser pagas por CREDITLOOP até o 5º dia útil de cada mês a título de remuneração da SOCINAL pelos serviços por ela prestados no âmbito da parceria.

3.5. O valor devido à SOCINAL à título de Franquia Mínima será anualmente reajustado de acordo com o Índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE.

3.6. Os mencionados valores envolvem toda a remuneração devida à SOCINAL para operacionalizar o modelo de negócio proposto, incluindo, mas não se limitando a: (i) emissão de todos os títulos necessários para consecução da Operação; (ii) gerenciamento e administração da carteira de crédito formada; e (iii) elaboração de informes de rendimentos que deverão ser encaminhados a CREDITLOOP, para posterior envio aos usuários da Plataforma. Vale destacar que todo o pós venda, incluindo cobrança e relacionamento com usuários é feito pela CREDITLOOP, a qual deverá arcar com todos os custos envolvidos.

3.7. Eventuais custos incorridos exclusivamente relacionados com a realização das Operações são assumidos pela CREDITLOOP no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais). Qualquer custo eventual que supere esse montante deve ser previamente informado por SOCINAL e acordado pela CREDITLOOP e será de responsabilidade da CREDITLOOP (desde que previamente acordado). Alguns exemplos (rol não-exaustivo) dos custos abrangidos por esta cláusula são: (i) funcionários dedicados 100% às operações da Parceria; (ii) emissão de boletos; (iii) envio de TEDs e DOCs; (iv) cancelamento de RDBs; e (iv) taxas de registro, caso alguma venha a ser exigida.

3.7.1. Ficando certo e ajustado que a responsabilidade fiscal da SOCINAL se limitará à sua remuneração mensal e ao percentual de comissão variável recebidos sobre cada operação.

4. REMUNERAÇÃO DA CREDITLOOP

4.1. Comissão de Originação. A CREDITLOOP fará jus a uma remuneração de até 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto de cada operação de crédito financiada ("Comissão de Originação"), pagos mensalmente. No momento da aprovação do crédito ao Tomador,

- 10 -

R TS



a CREDITLOOP Informará à SOCINAL qual o valor do comissionamento específico para cada operação aprovada.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A SOCINAL e a CREDITLOOP se comprometem a tomar, durante a vigência deste Contrato, todas as medidas cabíveis para implementação deste Contrato e manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção: (I) do Contrato de Correspondente Bancário; (II) da Plataforma Digital CREDITLOOP; e (III) dos controles necessários e canais de comunicação aplicáveis à concessão dos empréstimos e investimentos (RDBs) e para Cessão sem cobrança de Operações de Crédito.

5.2. A CREDITLOOP, exclusivamente, se compromete a disponibilizar canais de teleatendimento pelos quais os Tomadores e Investidores possam esclarecer eventuais questionamentos relacionados aos empréstimos e investimentos, de modo que a SOCINAL não tenha necessidade de se relacionar diretamente com nenhum usuário da Plataforma CREDITLOOP.

6. VIGÊNCIA E PRAZO DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seu prazo inicial de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar dessa data.

6.2. A assinatura deste Contrato significa que os signatários concordam com todos os seus termos e condições, o qual tem força obrigatória e vinculante entre as PARTES, constituindo título executivo extrajudicial nos termos da legislação em vigor.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. SOCINAL e CREDITLOOP concordam em manter confidencial o conteúdo deste Contrato. Nenhuma das PARTES divulgará a quaisquer terceiros os termos e condições aqui contidos ou a prestação de serviços aqui contemplada sem o prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE, exceto (I) na medida em que a divulgação possa ser exigida por lei, regulamento, autoridade fiscalizadora ou ordem judicial ou administrativa

- 11 -

RE TS



aplicável; (ii) para funcionários, agentes, advogados, auditores e outros consultores ("Consultores") envolvidos na avaliação da prestação de serviços, e na negociação e preparação dos documentos para análise dos parceiros financeiros, ficando estabelecido, contudo, que cada uma das PARTES obriga-se a dar ciência aos seu funcionários e/ou Consultores sobre o caráter confidencial deste Contrato, estendendo a eles a obrigação de confidencialidade aqui consubstanciada e (iii) em relação a qualquer discussão com possíveis participantes nesta prestação de serviços. Tal obrigação de confidencialidade sobreviverá por 1 (um) ano em caso de rescisão ou término do presente Contrato.

8. RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido injustificadamente, a qualquer tempo por qualquer das PARTES, mediante comunicação a ser enviada à PARTE contrária, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A PARTE que requerer a rescisão injustificada deverá pagar a outra PARTE o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da manutenção do contrato, i.e. geração de novas operações pelo prazo de 90 (noventa) dias estabelecido acima.

8.2. A rescisão feita em comum acordo entre PARTES não dará ensejo a aplicação de multa e poderá ser celebrada a qualquer tempo e modo, desde que haja expressa manifestação de interesse nesse sentido. A fim de observar o princípio da boa-fé que rege este contrato, nas hipóteses previstas nesta cláusula, as operações (novas e pré-existent) desta parceria deverão permanecer ininterruptas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação de rescisão, à exceção de mudança regulatória ou ordem judicial, exceção essa em que resta autorizada a paralisação imediata das operações.

8.3. A rescisão justificada por quebra de contrato dará ensejo à aplicação da multa da cláusula 8.1, que será paga pela PARTE que deu causa à parte inocente. Atrasos de pagamentos pontuais, regidos pela cláusula 8.5 abaixo, assim como falhas operacionais pontuais, não darão ensejo à quebra do Contrato por si só.

8.4. A rescisão deste Contrato, por quaisquer causas, não isentará a CREDITLOOP do pagamento de Franquia Mínima enquanto houver a existência de CCBs e RDBs vinculados e originados através da Plataforma CREDITLOOP no balanço patrimonial da SOCINAL.

- 12 -



8.5. Encargos Moratórios: O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em função das disposições contidas neste Contrato ensejará a PARTE que descumprir os prazos avençados ao pagamento dos valores devidos acrescidos dos seguintes encargos: (i) juros moratórios e não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As PARTES neste ato concordam que são responsáveis pela observância às leis, normas e regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive, mas não se limitando, à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, conforme alterada ("Lei de Defesa do Consumidor"), Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei 4.595/64"), Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492/86"), bem como a regulamentação bancária emitida pelo CMN e o Banco Central.

9.2. Na hipótese de existir qualquer processo, administrativo ou judicial, cuja origem é resultado do exercício regular desta parceria, durante o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as PARTES analisarão e definirão, em conjunto, qual PARTE gerou potencial contingência. Após esta iniciativa, a PARTE culpada definirá sua estratégia de defesa e arcará com todos os gastos deste litígio.

9.3. Visando prever hipóteses específicas e possíveis para a situação descrita acima, na cláusula 9.2 deste Contrato, se:

9.3.1. Ambas as PARTES estiverem no polo passivo de litígio processual, a PARTE culpada definirá a estratégia de defesa e arcará com todos os gastos e consequências deste litígio; e

9.3.2. A PARTE vitimada estiver, isoladamente, no polo passivo de litígio processual, a PARTE culpada definirá a estratégia de defesa e reembolsará a PARTE vitimada, que fará a respectiva defesa processual, em nome da PARTE culpada, com todos os gastos deste litígio.



9.4. A SOCINAL manterá registros completos e precisos de todos os empréstimos concedidos e de quaisquer registros financeiros a eles relacionados, incluindo as datas de concessão e informações relacionadas ao prazo e condições específicas dos empréstimos. A SOCINAL deverá manter os arquivos de que trata esta cláusula por pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data de término do respectivo empréstimo. Os arquivos deverão ser disponibilizados para a CREDITLOOP dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação.

9.5. A CREDITLOOP manterá registros completos e precisos de todos os Tomadores que foram aprovados através de sua plataforma digital e Correspondente Bancário, incluindo dados cadastrais e documentos fornecidos pelos Tomadores, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A SOCINAL deverá ter acesso ilimitado a estes dados dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação.

9.6. CREDITLOOP reconhece que SOCINAL e suas afiliadas, assim entendidas aquelas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum com a SOCINAL estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado brasileiro e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a outros clientes em geral ("Outros Clientes"). A SOCINAL ressalta, contudo, que em linha com suas políticas Institucionais de manter em estrita confidencialidade sobre os negócios de todos os seus clientes, não utilizará qualquer Informação confidencial fornecida por CREDITLOOP fora do escopo descrito neste Contrato e também não fornecerá qualquer Informação confidencial obtida da CREDITLOOP a outros clientes, concorrentes da CREDITLOOP ou participantes do mercado em geral. Da mesma forma, a CREDITLOOP se compromete a adotar os mesmos princípios de confidencialidade em relação as informações confidenciais fornecidas pela SOCINAL. Fica facultado à cada PARTE a possibilidade de permitir, através de manifestação expressa e escrita nesse sentido, à outra a utilizar em outros projetos ou para Outros Clientes as informações, no todo ou em parte, disponibilizadas.

9.7. Fica desde já acordado que todos os tributos presentes e futuros relacionados à prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que os deu causa, e que todas as despesas que não estejam diretamente relacionadas e/ou não sejam decorrentes deste Contrato, e que não tenham sido assumidas pela SOCINAL, incluindo, mas não se limitando a, despesas junto a cartórios de registros públicos e



quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser relacionados e/ou decorrentes da prestação dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CREDITLOOP.

9.8. As PARTES aqui envolvidas são pessoas jurídicas totalmente independentes, não constituindo, de maneira alguma, seja de forma direta ou indireta, partes coligadas ou consorciadas. Do presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.

9.9. As PARTES declaram, neste ato, que a celebração deste Contrato não viola qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as PARTES participem, assim como seus representantes que assinam este Contrato tem poderes para respectivamente representá-las.

10. FORO

10.1. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2016



Página de assinaturas do Contrato de Parceria celebrado entre Socinal S.A. - Crédito, Financiamento E Investimento e CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.



SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.,

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

MINUTAS PRELIMINARES DE CONTRATOS

MINUTA PADRÃO DE CCB SOCINAL

MODELO DE RDB

[Logo Socinal]

Instituição financeira emissora SOCINAL S.A - Crédito, Financiamento e Investimento	CNPJ/MF 03.881.423/0001-56
Endereço Av. John Kennedy n. 150, Sla. 241, Centro, CEP [...], Araruama, RJ.	
Nota de Negociação n.: [número] Tipo de Operação: Emissão Própria Data da Operação: [data] Título Vinculado à CCB n. [inserir número] nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 2.921 de 17.1.2002.	

<u>Dados do Cliente</u>	
Nome do Investidor:	CNPJ/MF ou CPF/MF
Nome do Administrador se aplicável:	CPF/MF
Telefone Comercial:	Telefone celular:



Endereço Comercial	Endereço Residencial
Data de Nascimento:	

<u>Características da Operação</u>	
Quantidade:	Valor Nominal:
PU da Operação:	Valor de Volta:
Forma de Liquidação: Caixa	Valor Bruto:
IR Retido:	IOF Retido:
Valor Líquido:	

<u>Características do Compromisso</u>	
Taxa:	Prazo:
PU de Retorno:	Indexador:
Vencimento:	Valor de Retorno Bruto:

- 18 -

FF B



IR Retido:	Valor de Retorno Líquido:
IMPORTANTE: Devem estar formalizadas neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes. Este documento é intransferível e inegociável.	
Observações:	

*Assinaturas de dois diretores

Modelo de Termo de Vinculação

TERMO DE VINCULAÇÃO

Instituição financeira emissora SOCINAL S.A - Crédito, Financiamento e Investimento	CNPJ/MF 03.881.423/0001-56
Endereço Av. John Kennedy n. 150, Sla. 241, Centro, CEP [...], Araruama, RJ.	
Nota de Negociação n.: [número] Tipo de Operação: Emissão Própria Data da Operação: [data] Título Vinculado à CCB n. [inserir número] nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 2.921 de 17.1.2002.	
Dados do Cliente	



Nome do Investidor:	CNPJ/MF ou CPF/MF
Nome do Administrador se aplicável:	CPF/MF
Telefone Comercial:	Telefone celular:
Endereço Comercial	Endereço Residencial
Data de Nascimento:	

Termo de Vinculação

O Cliente declara-se ciente e de acordo com a vinculação de seu título de investimento, qual seja Recibo de Depósito Bancário Vinculado - RDBV de número [..], datado de [..], de emissão de Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, tem a exigibilidade dos recursos captados por meio deste, subordinada ao fluxo de pagamentos da operação ativa vinculada consubstanciada na Cédula de Crédito Bancária – CCB, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n. 2.921 de 17.1.2002, sendo a presente operação uma modalidade de operação ativa vinculada, regida por referida regra.

Dessa forma, existe o risco de não pagamento, total ou parcial, do principal e de encargos ao Cliente credor, na hipótese de a execução de garantias não ser suficiente para a liquidação da operação ativa vinculada, ou em outras situações de não liquidação dessa operação.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local de Emissão], [data].



Socinal S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Por:

Cliente:

Testemunhas:

- 21 -

FR TS

6



ANEXO II

CONTRATO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO

CONTRATANTES

SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Av. John Kennedy n. 150, Sla. 241, Centro, CEP [•] e inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.423/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("SOCINAL" ou "CONTRATANTES");

CORRESPONDENTE

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/0001-78, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("CORRESPONDENTE").

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as seguintes partes ("Partes"), celebram, entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

1 - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CORRESPONDENTE**, nos termos das diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme o artigo 2º da Resolução 3954/2011, desenvolvendo atividades de atendimento, visando o fornecimento, aos clientes e usuários das **CONTRATANTES** ("Cliente(s)"), dos seguintes serviços e produtos: (i) recepção e encaminhamento de propostas de operações (a) de crédito ("Operações de Crédito") e (b) de financiamento e/ou arrendamento mercantil ("Operações de Financiamento/AM"), ambas designadas operações pelo artigo 8º, inciso V da Resolução 3954/2011 e conjuntamente designadas "Produtos", (ii) serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, bem como de controle e processamento de dados; e (iii) quaisquer outros serviços e produtos oferecidos pelas **CONTRATANTES**, que venham a ser acordados pelas Partes.

1.2. O **CORRESPONDENTE** poderá substabelecer este Contrato, total ou parcialmente, em um único nível, mediante expressa anuência das **CONTRATANTES**.

1.2.1. Ocorrendo o substabelecimento, todos os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato serão necessariamente aplicáveis ao substabelecido, devendo o **CORRESPONDENTE** e tal

- 22 -



substabelecido firmar Termo de Substabelecimento.

1.3. O Termo de Substabelecimento referido no item 1.2.1 acima deverá ser firmado ainda pelas **CONTRATANTES**, na qualidade de intervenientes anuentes.

1.4. Condições específicas da prestação de serviços serão tratadas mediante acordo formal, que assinado pelas Partes serão integradas ao presente mediante anexos datados e numerados ("Anexo").

2 - RESPONSABILIDADES DO CORRESPONDENTE

2.1. É responsabilidade do **CORRESPONDENTE**:

2.1.1. Divulgar ao público sua condição de prestador de serviços das **CONTRATANTES**, identificadas pelo nome com que são conhecidas no mercado, com descrição dos Produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria das **CONTRATANTES**, na página principal de sua plataforma virtual, e por outras formas caso necessário para esclarecimento do público;

2.1.2. Realizar acertos financeiros com as **CONTRATANTES**, no máximo, a cada dois dias úteis;

2.1.3. Utilizar exclusivamente dos padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelas **CONTRATANTES**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo Cliente, inerentes aos Produtos e serviços de fornecimento das **CONTRATANTES**;

2.1.4. Realizar atendimento aos Clientes relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos Produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato às **CONTRATANTES** quando não forem resolvidas pelo **CORRESPONDENTE**, no prazo definido na regulamentação em vigor;

2.1.5. Permitir acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo da regulamentação de correspondentes no país em vigor, à documentação e informações referentes aos Produtos e serviços fornecidos, bem como às suas dependências e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

2.1.6. Observar o plano de controle de qualidade do atendimento estabelecido pelas **CONTRATANTES** que leva em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações dos Clientes, bem como as medidas administrativas a serem adotadas pelas **CONTRATANTES** se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado deste Contrato nos casos considerados graves pelas **CONTRATANTES**;

2.1.7. Apresentar aos Clientes, durante o atendimento prestado em Operações de Financiamento/AM referentes a bens e serviços fornecidos pelo próprio **CORRESPONDENTE**, os planos oferecidos pelas **CONTRATANTES** e pelas demais instituições financeiras para as quais preste os serviços objeto deste Contrato;

2.1.8. Assegurar o uso de crachá pelos integrantes da respectiva equipe que prestem atendimento nas Operações de Financiamento/AM, expondo ao Cliente, de forma visível, a sua denominação, nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se aplicável;

2.1.9. Enviar a identificação do integrante da equipe do **CORRESPONDENTE**, contendo o nome e o número de inscrição no CPF/MF, em anexo à documentação a ser enviada às **CONTRATANTES** para a decisão sobre a aprovação da operação pleiteada, especificando (a) no



caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio **CORRESPONDENTE**, a identificação da pessoa certificada, que se responsabiliza, perante as **CONTRATANTES**, pelo atendimento prestado no respectivo ponto onde ocorreu a coleta da proposta de crédito encaminhada às **CONTRATANTES**; e (b) nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do Cliente das **CONTRATANTES**;

2.1.10. Garantir que os integrantes de sua equipe que prestem atendimento em Operações de Crédito e Operações de Financiamento/AM sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor, ética e ouvidoria, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

(i) Admite-se no caso de **CORRESPONDENTE** e ao mesmo tempo fornecedor de bens e serviços financiados ou arrendados, a certificação de uma pessoa por ponto de atendimento, que se responsabilizará, perante as **CONTRATANTES** pelo atendimento prestado aos Clientes;

(ii) O **CORRESPONDENTE** deve manter cadastro dos integrantes de sua equipe referidos no 'caput' permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o processo de certificação, com acesso irrestrito para consulta pelas **CONTRATANTES** a qualquer tempo;

2.1.11. Realizar por conta e ordem das **CONTRATANTES** a liberação de recursos a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos das **CONTRATANTES** para tal fim;

2.1.12. Disponibilizar em seu site, em local de fácil acesso e visível ao usuário, as tabelas de tarifas aplicáveis aos Produtos conforme disponibilizadas pelas **CONTRATANTES**, imediatamente após o seu recebimento, ficando terminantemente proibida a realização de qualquer alteração e/ou inclusão nas referidas tabelas;

2.1.13. Atuar por conta e sob as diretrizes das **CONTRATANTES**, garantindo a integridade, confiabilidade, segurança e o sigilo das operações realizadas, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas operações;

2.1.14. Apresentar ao Cliente, previamente à contratação do crédito e/ou arrendamento mercantil, informações detalhadas sobre o Custo Efetivo Total – CET da operação a ser realizada, através de planilha discriminativa dos cálculos que o compõem;

2.1.15. Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução e supervisão dos serviços previstos neste Contrato;

2.1.16. Enviar às **CONTRATANTES** toda a documentação necessária à formalização dos Produtos, inclusive ficha cadastral, responsabilizando-se pelo correto preenchimento;

2.1.17. Responder pelos atos praticados por sua equipe e pelos eventuais prejuízos causados pela mesma, seja às **CONTRATANTES** ou aos seus Clientes;

2.1.18. Responder perante as **CONTRATANTES** e ressarcir-las de todas e quaisquer perdas, prejuízos, danos, penalidades e despesas (incluindo honorários advocatícios, custas e depósitos judiciais) decorrentes de reivindicação, reclamação, demanda, processo judicial ou administrativo proposto por terceiros contra as **CONTRATANTES**, acrescidos de juros legais e correção monetária desde o desembolso pelas **CONTRATANTES** até o efetivo ressarcimento pelo **CORRESPONDENTE**, em razão de ato, omissão, negligência ou imperícia, objetivamente comprovados, do **CORRESPONDENTE** e/ou substabelecidos, incluindo falhas no preenchimento e remessa às **CONTRATANTES** de fichas cadastrais e demais documentos inerentes aos serviços



prestados pelo **CORRESPONDENTE**;

2.1.19. Sanar, tão logo detectadas e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, eventuais irregularidades na formalização das operações. Não sanadas as irregularidades dentro do prazo estipulado, o **CORRESPONDENTE** estará sujeito a suspensão de pagamento de sua remuneração até que proceda referida regularização, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais existentes, bem como deverá ressarcir as **CONTRATANTES** do valor integral da operação realizada caso não sanada tal irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação;

2.1.20. Montar estrutura que possibilite a promoção e o oferecimento dos Produtos das **CONTRATANTES**, empreendendo todos os esforços para desenvolver e assegurar o bom nível de captação de potenciais Clientes;

2.1.21. Responder pelo bom uso dos códigos e senhas de acesso aos sistemas fornecidos pelas **CONTRATANTES** para execução dos serviços objeto do Contrato, comprometendo-se a não transferi-los a terceiros e a mantê-los, assim como todas as informações obtidas por meio desses sistemas, em absoluto sigilo;

2.1.22. Permitir o acesso das **CONTRATANTES**, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados, às suas instalações e aos documentos pertinentes à prestação dos serviços previstos no Contrato, sempre que solicitado, sendo que tal permissão não exime o **CORRESPONDENTE** do cumprimento de suas obrigações;

2.1.23. Levar ao conhecimento das **CONTRATANTES**, por escrito, qualquer modificação em sua estrutura societária, encaminhando os respectivos documentos.

2.2. Considerando que a prestação dos serviços se restringe exclusivamente ao previsto neste Contrato, fica desde já expressa e terminantemente vedada ao **CORRESPONDENTE**, por si ou através de sua equipe, a prática dos seguintes atos:

2.2.1. Utilizar instalações, físicas ou virtuais, cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelas **CONTRATANTES**;

2.2.2. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os Produtos e serviços de fornecimento das **CONTRATANTES**;

2.2.3. Realizar adiantamento ao Cliente, por conta de recursos a serem liberados pelas **CONTRATANTES**;

2.2.4. Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este Contrato;

2.2.5. Promover qualquer tipo ou forma de publicidade dos Produtos, sem a prévia e expressa autorização das **CONTRATANTES**;

2.2.6. Condicionar a prestação dos serviços ou oferecimento dos Produtos a quaisquer outros produtos de titularidade ou não das **CONTRATANTES**;

2.2.7. Divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, científicas e inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, obrigando-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução da atividade aqui contratada durante e após a vigência do presente Contrato; e

2.2.8. Receber qualquer tipo de correspondência, intimação, citação, extrajudicial e/ou judicial em nome das **CONTRATANTES**.



2.2.9. Compromete-se a disponibilizar, quando solicitado pelas **CONTRATANTES**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas pelo **CORRESPONDENTE**, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato.

3 - RESPONSABILIDADES DAS CONTRATANTES

3.1. É responsabilidade das **CONTRATANTES**:

- 3.1.1. Liberar os recursos resultantes das operações na conta-corrente do Cliente no caso de empréstimos ou do vendedor do bem/prestador do serviço no caso de financiamentos e arrendamento mercantil;
- 3.1.2. Disponibilizar ao **CORRESPONDENTE** toda documentação técnica adequada, bem como manter canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar todos os esclarecimentos sobre seus Produtos, no prazo definido na regulamentação em vigor;
- 3.1.3. Indicar ou restringir sua linha de Produtos para atuação do **CORRESPONDENTE**, mediante comunicação por escrito, nos termos do item 6.4;
- 3.1.4. Estabelecer o plano de controle de qualidade dos serviços previstos neste Contrato que pautará a atuação do **CORRESPONDENTE**, incluindo, entre outros fatores, o atendimento das demandas e reclamações dos Clientes;
- 3.1.5. Analisar as propostas relativas aos Produtos, dentro dos melhores padrões técnicos;
- 3.1.6. Fixar os encargos aplicáveis aos Produtos, tais como taxas de juros, índice para eventual correção monetária, tarifas e condições das operações, fornecendo ao **CORRESPONDENTE** as tabelas para cálculo das parcelas e amortização ou liquidação das dívidas, para conhecimento e avaliação por parte dos Clientes;
- 3.1.7. Assumir total responsabilidade pelos serviços prestados pelo **CORRESPONDENTE**, inclusive na hipótese de substabelecimento do Contrato. A presente previsão refere-se à responsabilidade das **CONTRATANTES** perante terceiros, não eximindo a responsabilidade do **CORRESPONDENTE** para com as **CONTRATANTES**; e
- 3.1.8. Informar o **CORRESPONDENTE** de toda e qualquer alteração na regulamentação bancária relacionada aos Correspondentes no País.

4 - REMUNERAÇÃO

- 4.1. A remuneração do **CORRESPONDENTE** será calculada de acordo com os tipos de Produto oferecidos pelo **CORRESPONDENTE**, conforme o disposto neste item 4.
- 4.2. Operações de Crédito. A remuneração do **CORRESPONDENTE** que, em nome das **CONTRATANTES** oferecer Operações de Crédito, equivalerá a um percentual incidente sobre o valor do crédito efetivamente liberado pelas **CONTRATANTES**, sendo tal percentual previamente informado ao **CORRESPONDENTE** e confirmado em relatórios diários encaminhados pelas **CONTRATANTES** ao **CORRESPONDENTE**, nos termos do item 6.4.
 - 4.2.1. O pagamento da remuneração obedecerá às regras da Resolução CMN nº 3.954 e suas posteriores alterações, da seguinte forma: a) na contratação da operação: pagamento à vista, relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da originação da operação; e b) ao longo da operação: pagamento *pro rata temporis* ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a originação.



4.2.1.1. Com relação ao disposto no item 4.2.1., alínea "a", o valor pago na contratação da operação deve representar: no máximo 6% (seis por cento) do valor da Operação de Crédito encaminhada, repactuada ou renovada.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de cancelamento de uma Operação de Crédito, o **CORRESPONDENTE** devolverá às **CONTRATANTES** o valor da remuneração recebida e, desde já, autoriza as **CONTRATANTES** a proceder ao abatimento do respectivo valor de remuneração futura. Parágrafo Terceiro: Outras hipóteses de cessação do pagamento da remuneração referida no inciso "b" do item 4.2.1 acima poderão ser acordadas pelas partes e formalizadas nos termos do item 6.4.

4.3. A remuneração será paga em até 40 (quarenta) dias a contar da formalização da Operação de Crédito, mediante crédito na conta corrente de titularidade do **CORRESPONDENTE**, cujos dados serão informados nos termos do item 6.4, contra a apresentação de nota fiscal de serviços ou recibo ("Documentos Fiscais") relativos aos serviços prestados pelo **CORRESPONDENTE**.

4.3.1 No caso do recibo, este conterá além dos valores envolvidos, no mínimo, a descrição das partes e a causa de sua emissão, não se prestando para substituir a Nota Fiscal quando a legislação municipal aplicável não dispense ou deixe de exigir o referido documento.

4.3.2. A emissão de nota fiscal de serviços pelo **CORRESPONDENTE** confirmará sua anuência aos valores devidos pelas **CONTRATANTES** a título de remuneração pelos serviços prestados, não havendo valores adicionais a serem reclamados no período de referência constante na nota fiscal.

4.3.3. Até a efetiva entrega às **CONTRATANTES** da via original dos Documentos Fiscais a que se refere o item 4.3, que deverá ocorrer até a data pré-definida pela **CONTRATANTE** subsequente àquele em que as Operações de Crédito foram processadas, o **CORRESPONDENTE** declara estar ciente e de acordo com a sua condição de fiel depositário dos referidos documentos fiscais nos termos da legislação vigente.

4.3.4 Caso o **CORRESPONDENTE** não cumpra com a obrigação prevista no item 4.3.3, as **CONTRATANTES** poderão suspender os pagamentos futuros das remunerações, realizando-os apenas quando do cumprimento do disposto neste item.

4.3.5. O **CORRESPONDENTE** se obriga a manter, pelo prazo legal, a guarda e conservação de toda e qualquer documentação fiscal relacionada aos serviços prestados até a presente data, inclusive, Notas fiscais e Recibos, mantendo-as de forma gratuita, em seu poder, assumindo os representantes legais do **CORRESPONDENTE** o encargo de depositários, obrigando-se a entregá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitadas pelas **CONTRATANTES**, nos termos do disposto nos artigos 627 ao 652 do Código Civil, não se aplicando única e exclusivamente a pena de prisão, sob pena de responder pelo ressarcimento dos prejuízos causados pela não entrega no prazo estabelecido e pelas penalidades previstas em lei.

4.3.6. As **CONTRATANTES** ficarão automaticamente exoneradas das suas obrigações mediante a remessa ou o depósito dos valores de remuneração a qualquer uma das contas indicadas neste Contrato.

4.3.7 Deverão ser reembolsados às **CONTRATANTES** os valores pagos a título de remuneração relativos a Operações de Crédito de contratos de financiamento ou arrendamento mercantil que tenham sido canceladas em razão (i) do exercício do direito de desistência por parte do Cliente; ou (ii) da anulação do contrato de venda e compra; ou (iii) de impossibilidade de alienação ou arrendamento do bem em favor das **CONTRATANTES**; ou ainda (iv) de qualquer outro vício

FE

TS

V



contratual que implique o seu cancelamento.

4.4. A emissão de nota fiscal em face das **CONTRATANTES** deverá observar, conforme o caso, as seguintes regras:

- (i) serviços prestados no município de São Paulo por empresa com sede em outro município, informar no corpo da nota fiscal, junto à descrição do serviço, o número de registro perante a Prefeitura de São Paulo (Decreto Municipal nº 46.598 - São Paulo). Se o registro não existir, haverá a retenção na fonte do valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviços) e o seu respectivo recolhimento aos cofres da Administração Pública do município de São Paulo;
- (ii) serviços tomados fora do município de São Paulo, as notas deverão ser emitidas em face da filial tomadora do serviço, sob pena de serem observados os procedimentos descritos no item (i);
- (iii) serviços tomados no município de São Paulo por empresa com sede neste mesmo município, não haverá qualquer especificidade na emissão da fatura.

4.5. O **CORRESPONDENTE** deverá estar inscrito no regime tributário adequado à prestação de serviços objeto do Contrato e o recolhimento dos tributos deverá ser realizado nos termos da legislação vigente.

5 – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor durante 3 (três) anos. O prazo poderá ser renovado por igual ou maior período, independentemente do motivo, mediante Aditivo a este Contrato ou em instrumento próprio.

5.2. Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindido de pleno direito este Contrato, sem a necessidade de notificação, por escrito, nos casos de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte (ou, ainda, intervenção ou imposição de RAET – Regime de Administração Especial Temporária pelo Bacen), bem como em caso de novas legislações e/ou regulamentações supervenientes, casos fortuitos ou de evento de força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias e que possam comprometer a prestação de serviços.

5.3. As Partes poderão, ainda, rescindir imotivadamente o presente Contrato, mediante notificação com antecedência prévia de 90 (noventa) dias. Neste caso, remanescem as obrigações e direitos decorrentes do Contrato até a efetiva rescisão. Fica ainda estabelecido que haverá multa contratual à Parte que requerer a rescisão no montante equivalente à remuneração paga ao **CORRESPONDENTE** acumulada ao longo dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de notificação.

5.4. Sempre que a causa de rescisão ou resolução deste Contrato permitir, as Partes acordam desde já em definir e implementar conjuntamente e de boa fé, um plano para a transição, cuja execução deverá contar com a garantia de manutenção de todas as condições e serviços ativos, visando minimizar os efeitos negativos sobre a operação objeto deste Contrato. O plano de transição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da rescisão ou rescisão do Contrato.

5.5. Na execução do plano de transição, cada uma das Partes cumprirá e exercerá integralmente todas as atividades a ela atribuídas e todos os direitos a ela garantidos durante a execução regular da prestação de serviços, não sendo permitida qualquer redução de atividade e/ou direito.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para o exercício de sua função, o **CORRESPONDENTE** declara e está ciente de que:

- 28 -



(i) as **CONTRATANTES**, na celebração ou renovação deste Contrato, devem verificar a existência de fatos que, a seu critério, desabonem o **CORRESPONDENTE** ou seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e encerramento deste Contrato;

(ii) a realização, por sua conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente o sujeitará às penalidades previstas nas Leis nº 4.595/64 e nº 7.492/86;

(iii) observará as disposições estabelecidas na legislação em vigor, relativamente à segurança e ao sigilo bancário, bem como, a prevenção e o combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, conforme Art. 3º da Circular nº 2.978, de 19/04/2000 e suas alterações;

(iv) as **CONTRATANTES**, dentro do prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, disponibilizarão em seu site eletrônico, por telefone ou por outros meios que o Banco Central e/ou o Conselho Monetário Nacional venham a exigir, a sua identificação como empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, composta dos seguintes dados: razão social, nome fantasia (se houver), endereço da sede, CNPJ/MF e as atividades exercidas pelo **CORRESPONDENTE** previstas neste Contrato;

(v) é uma sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação brasileira e normativos do Banco Central e/ou o Conselho Monetário Nacional que regem as atividades de correspondente no país;

(vi) tem conhecimento de todos os termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, e que não pratica ou praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas na referida legislação; e

(vii) no âmbito da Resolução 4.088/2012 do Conselho Monetário Nacional, todas as informações relacionadas às operações de financiamento/arrendamento mercantil intermediadas pelo **CORRESPONDENTE** serão fornecidas e registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, que atenda aos seguintes requisitos normativos (i) ser de âmbito nacional; (ii) possibilitar consulta unificada por parte das instituições financeiras; (iii) permitir acesso do Banco Central do Brasil às informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

6.1.1. As medidas mencionadas no item 6.1 (i) poderão ser adotadas pelas **CONTRATANTES** ou pelo Banco Central do Brasil, sendo que esta autarquia poderá estabelecer procedimentos a serem integrados aos controles previstos no item 6.1 (i), bem como, alternativa e cumulativamente, poderá o Banco Central do Brasil: (a) determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso verifique a inadequação do controle que as **CONTRATANTES** exerçam sobre o **CORRESPONDENTE**; e/ou (b) recomendar a suspensão do atendimento prestado ao público ou o encerramento deste Contrato.

6.2. O **CORRESPONDENTE** manterá relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas na execução deste Contrato.

6.2.1. O **CORRESPONDENTE** reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre as pessoas descritas no item anterior com as **CONTRATANTES**, correndo por sua conta exclusiva todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza



trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica, ainda que não pecuniárias. Esta responsabilidade subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer de seus profissionais com as **CONTRATANTES** e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Igualmente, as **CONTRATANTES** reconhecem a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CORRESPONDENTE** e assume as mesmas obrigações em relação a seus empregados.

6.2.2. As **CONTRATANTES** deverão notificar o **CORRESPONDENTE**, sobre ações movidas por pessoal do **CORRESPONDENTE**, caso a ação tenha sido ajuizada somente contra as **CONTRATANTES**, obrigando-se o **CORRESPONDENTE** a fornecer documentos eventualmente solicitados pelas **CONTRATANTES** para defesa. Igualmente, o **CORRESPONDENTE** deverá notificar as **CONTRATANTES** sobre ações movidas por pessoal das **CONTRATANTES** caso a ação tenha sido ajuizada somente contra o **CORRESPONDENTE**, obrigando-se as **CONTRATANTES** a fornecerem documentos eventualmente solicitados pelo **CORRESPONDENTE** para defesa. A notificação para ciência de que trata a presente cláusula, quando possível, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes da audiência.

6.2.3. Os valores que eventualmente venham a ser desembolsados ou depositados pelas **CONTRATANTES** no âmbito de tais ações judiciais, para se defender, recorrer ou cumprir eventual condenação, são, desde já, reconhecidos pelo **CORRESPONDENTE** como dívida sua, líquida, certa e exigível para todos os fins e efeitos de direito. Por essa razão, o **CORRESPONDENTE** obriga-se em ressarcir às **CONTRATANTES** os referidos valores, no prazo de até 5 (cinco) dias após notificada para tanto. No caso de depósitos ressarcidos pelo **CORRESPONDENTE**, caso haja recuperação, total ou parcial, as **CONTRATANTES** destinarão ao **CORRESPONDENTE** o montante levantado.

6.3. As Partes estabelecem multa irredutível e não compensatória equivalente à soma das remunerações dos 2 (dois) últimos meses antecedentes à data da infração de obrigação prevista no presente Contrato, na qual incorrerá a Parte infratora, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

6.4. O correio eletrônico (e-mail) fica eleito pelas Partes como meio prioritário para comunicar (i) habilitação/autorização para atuação em determinado Produto e serviço; (ii) dados bancários para crédito dos valores provenientes da presente contratação nos casos de Operações de Crédito; e (iii) outros dados relevantes para o cumprimento deste Contrato.

6.4.1. As mensagens enviadas pelas **CONTRATANTES** originadas dos endereços eletrônicos com extensão/domínio "@socinal.com.br" para o(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pelo **CORRESPONDENTE** para a finalidade definida neste item serão consideradas recebidas e aceitas após envio, fazendo parte integrante deste Contrato como anexo. Para efeito probatório, deverão ser impressas e anexadas ao Contrato, como peças integrantes deste.

6.6. Eventuais alterações no Contrato deverão ser acordadas por escrito e assinadas por todas as Partes referidas no preâmbulo acima, sob pena de serem consideradas nulas de pleno direito.

6.7. A obtenção de informações por meios não lícitos, tais como compra de mala direta ou qualquer outra forma disponibilizada no mercado, com fins de oferecer os Produtos das **CONTRATANTES** é prática não admitida, ficando o **CORRESPONDENTE** responsável por inibi-la juntamente com sua equipe.

6.8. As Partes declaram que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir



aceitas após envio, fazendo parte integrante deste Contrato como anexo. Para efeito probatório, deverão ser impressas e anexadas ao Contrato, como peças integrantes deste.

6.6. Eventuais alterações no Contrato deverão ser acordadas por escrito e assinadas por todas as Partes referidas no preâmbulo acima, sob pena de serem consideradas nulas de pleno direito.

6.7. A obtenção de informações por meios não lícitos, tais como compra de mala direta ou qualquer outra forma disponibilizada no mercado, com fins de oferecer os Produtos das **CONTRATANTES** é prática não admitida, ficando o **CORRESPONDENTE** responsável por inibi-la juntamente com sua equipe.

6.8. As Partes declaram que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.9. O **CORRESPONDENTE** reconhece e concorda que, a partir da presente data, o contrato de prestação de serviços ou contrato de prestação de serviços de correspondente ou outro contrato com denominação diversa, mas que possua objeto semelhante, firmado pelo **CORRESPONDENTE** e pelas **CONTRATANTES** em data anterior, deixará de ter qualquer efeito legal ou vinculativo, sendo considerado resiliado de pleno direito e substituído por este Contrato.

6.10. Este instrumento será regido por normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente pela Resolução nº 3.954, de 24/02/2011 e suas alterações, cujos termos serão integralmente aplicáveis à relação das Partes, ainda que não estejam transcritos no presente Contrato. Em eventual conflito entre as disposições do presente Contrato e as disposições do Contrato de Parceria assinado entre as PARTES em [...] ("CONTRATO DE PARCERIA"), as disposições do CONTRATO DE PARCERIA devem prevalecer.

As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

E, estando justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Araruama, [dia] de [mês] de 2016.

SOCINAL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA



ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Normativos Legais

As principais orientações e exigências legais sobre o Cadastro de Clientes advêm da Resolução do CMN Nº 2.747, de 28 de junho de 2.000 e alterações posteriores, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que tratam da abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.

A atividade de Cadastro de Clientes ganhou mais força e importância com a entrada em vigor da Lei Nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro, a partir da qual passou a ser de fundamental importância a completa e adequada identificação do cliente na prevenção e combate aos ilícitos definidos na Lei.

Por sua vez, o BACEN consolidou por meio da Circular Nº 3.461 as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei.

A rigor, os normativos citados no que tange ao cadastro, resumem que a instituição deve manter atualizado com um mínimo de informações e documentos que permitam a completa identificação dos clientes, dentre as quais se destacam as seguintes informações:

Qualificação do cliente (nome, profissão, documento de identificação, etc.);
Endereço completo, telefone e fontes de referência; e
Informações de rendimentos e situação patrimonial.

Na prática, o trabalho necessário para o atendimento dessas exigências é muito mais amplo do que sugere a leitura desses textos legais, uma vez que para a adequada identificação do cliente, as informações e condição apresentadas inicialmente pelo cliente por ocasião do início do relacionamento requerem constantes atualizações em vista de alterações que possam ocorrer durante o seu relacionamento com a instituição, principalmente no aspecto financeiro.

- 32 -



Portanto, o cumprimento das exigências legais significa a manutenção de um cadastro organizado e atualizado com documentos, informações e questões como "Organização e Funcionamento" e "Procedimentos e Controles" pela área responsável pelo cadastro, para atingir os objetivos preconizados na Lei e mitigar os riscos de uso da instituição para os crimes de Lavagem de Dinheiro com danos de imagem à instituição.

Organização e Funcionamento

As áreas responsáveis pelos cadastros são orientadas por uma política institucional específica, que visa alcançar e manter um padrão de qualidade e de segurança das informações e documentos dos clientes.

Como política institucional, entende-se o conjunto de medidas direcionadas para o Cadastro de Clientes e são apoiadas pela alta administração da instituição, que representam os cuidados e a seriedade dispensados à organização da atividade em função dos riscos de danos à imagem e reputação que a instituição esteja sujeita.

A área de cadastro tem poder e autonomia para recusar um cliente que não se enquadre nas condições e exigências definidas pela instituição.

Em complemento às condições acima, o quadro se completa com o estabelecimento de procedimentos e controles operacionais abordados na sequência.

Procedimentos e Controles

Descreve-se a seguir alguns procedimentos e controles relacionados com a atividade de Cadastro de Clientes e que fortalecem sua atuação.

Ficha Cadastral

A ficha cadastral é clara e objetiva, com as informações importantes e indispensáveis, evitando uma ficha excessivamente extensa e sem preenchimento.

As fichas cadastrais serão autenticadas por autenticação mecânica/eletrônica. Caso não seja possível a autenticação mecânica/eletrônica, as fichas cadastrais serão autenticadas manualmente.

Revisão e Atualização do Cadastro



A instituição realiza a atualização do cadastro, inclusive adota campanha orientando sua equipe a aproveitar todo e qualquer contato com o cliente para efetuar a atualização cadastral.

Serasa/SCPC/Receita Federal

Ao efetuar um cadastro são realizadas as seguintes verificações:

Consulta do CPF/CNPJ no site da Receita Federal a fim de verificar a validade da numeração apresentada;

Consulta na SERASA e no SCPC a fim de obter informações creditícias e patrimoniais;

Estas consultas podem modificar a avaliação do cliente ou até mesmo interromper o processo de aceitação.

Qualidade da Documentação

A ficha cadastral e a documentação do cliente devem estar legíveis, em bom estado e sem rasuras a fim de não prejudicar sua avaliação.

Documentos e informações apresentados fora dessas condições são rejeitados sob o risco de comprometer a verdadeira identidade do cliente.

Documentação Mínima

Elementos fundamentais para o Cadastro de Cliente são os documentos de constituição e identificação do cliente. O cliente deve fornecer ao menos:

Em

Ficha Cadastral, devidamente preenchida e assinada eletronicamente;

Senha de Acesso e outros procedimentos de verificação de identidade;

Contratos da Operação eletronicamente assinado;

Declaração de Pessoa Politicamente Exposta;

Declaração de Risco Sócio-Ambiental;

Autorização para consulta na Central de Riscos do Banco Central;

Informação do número de Identidade;

Informação do número do CPF;

Informação de Renda Mensal;

- 34 -



Informação de Endereço.

Podem ser solicitadas cópias dos documentos cabíveis para verificação das informações acima descritas.

Em resumo, a SOCINAL mantém o cadastro organizado e atualizado e tem procedimentos que asseguram a boa qualidade das informações, diminuindo o risco da Instituição ser utilizada por pessoas que praticam atos ilícitos, como os lavadores de dinheiro que podem causar sérios danos à boa imagem e reputação da Instituição.

Período de Guarda de Dossiês e Documentos

Conforme regulamenta a Circular nº. 3347, as Instituições devem manter base de dados para atender a solicitação de detalhamento de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data do término do relacionamento com seus clientes, sem prejuízo de sua conservação para fins de atendimento de outras disposições legais e regulamentares.

As normas que regem a guarda da documentação do cadastro do cliente exigem a guarda pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

NORMATIVOS

Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.



ANEXO IV
CONTRATO DE CESSAO

Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação

Contrato Número:

SOCINAL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Instituição financeira de direito privado, com sede na Avenida John Kennedy, nº 150, salas 241/242, Centro, Araruama/RJ, CEP 28970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, neste ato devidamente representado, na forma de seus atos societários, por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, tem entre si justo e contratado o seguinte:

[QUALIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO], doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato devidamente representado, na forma de seus atos societários, por seus representantes legais, abaixo assinados e identificados;

I) O **CEDENTE**, na qualidade de Instituição financeira originadora primária dos créditos, é o único e legítimo titular de créditos oriundos de financiamentos contratados com usuários ou consumidores finais (DEVEDORES) feitos através de Cédulas de Crédito Bancário.

ii) tais empréstimos/financiamentos constituem direitos creditórios de titularidade do **CEDENTE**, que por sua natureza, na forma da legislação em vigor, são disponíveis, constando inclusive das CCBs cujo credor expressamente autorizado a qualquer tempo, a ceder, dar em garantia ou alienar seus direitos decorrentes das referidas cédulas, inclusive suas garantias,



Independentemente da anuência dos emitentes e/ou dos avalistas das CCBs, junto a qualquer órgão ou instituição financeira, praticando todos os atos inerentes a este fim;

iii) o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, acordam, pelo presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação ("Contrato"), e sob a égide do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da Resolução nº 2836, de 30.05.2001, editada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil, e na melhor forma de direito, entre si, justos e contratados, a venda e aquisição dos respectivos CRÉDITOS, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CEDENTE** cede e transfere ao **CESSIONÁRIO**, por este ato, os direitos creditórios resultantes de empréstimos ou financiamentos ("CRÉDITOS") às Empresas originadas através da plataforma CREDITLOOP, com todos os créditos, direitos ou prerrogativas e garantias a eles agregados, além dos demais acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão é realizada na modalidade SEM COOBRIÇÃO de responsabilidade solidária e garantia de pagamento/liquidez dos CRÉDITOS pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, com expressa renúncia de ordem ou divisão, por parte do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CEDENTE**, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto Social, assegura que os CRÉDITOS ora cedidos estão devidamente representados por documentação hábil, e encontram-se livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive que, de algum modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício pelo **CESSIONÁRIO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **CESSIONÁRIO**, a partir deste ato, como o único e legítimo titular dos CRÉDITOS e das respectivas garantias.

CLÁUSULA QUINTA – Por este ato o **CEDENTE** cede e transfere ao **CESSIONÁRIO** os créditos referidos e relacionados no **Anexo I**, que montam, nesta data, a importância de R\$ XXXXX (XXXXX reais e XXX centavo), pelo preço certo de R\$ XXXXX (XXXX Reais), pagos neste ato

- 37 -

FF

B



pelo **CESSIONÁRIO** através de crédito em conta a favor do **CEDENTE** mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para crédito na conta de titularidade do **CEDENTE** junto ao Banco xxx (Banco xxxx S/A), Agência XXX, conta corrente XXX-X, cuja liquidação gera plena e irrevogável quitação por parte do **CEDENTE**, podendo o **CESSIONÁRIO**, ainda, transacioná-los, cedê-los e/ou negociá-los, judicial ou extrajudicialmente, em parte ou na totalidade, estipulando e aceitando cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA – O **CEDENTE** declara que esta cessão de créditos inclui todos os direitos, prerrogativas e garantias a ela assegurados nos instrumentos de contrato com os DEVEDORES, respondendo ele, **CEDENTE**, pela existência desses créditos, bem como pela correta formalização dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA – O **CEDENTE** por força do Termo de Tradução constante no Anexo I, transfere, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** todos os contratos que instrumentalizam os créditos ora cedidos, bem como todas as garantias originalmente constituídas.

CLÁUSULA OITAVA – O **CEDENTE** é responsável pelas informações relativas ao processamento dos CRÉDITOS cedidos, inclusive no que tange à conciliação das parcelas pagas até a data, fornecendo ao **CESSIONÁRIO**, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem com clareza e precisão a situação então vigente e demais informações relativas aos CRÉDITOS. O **CESSIONÁRIO** assume responsabilidade pelo monitoramento e acompanhamento dos recebimentos de tudo ou parte dos CRÉDITOS objeto da cessão e pela conciliação das parcelas pagas diretamente a ela a partir desta data.

CLÁUSULA NONA – O **CESSIONÁRIO** autoriza ao **CEDENTE** a receber eventuais pagamentos dos créditos, dando a eles a respectiva quitação, bem como, autorizando, nesses casos, o cancelamento e a liberação das respectivas garantias dadas por tais devedores. Neste caso, o **CEDENTE** repassará os valores recebidos ao **CESSIONÁRIO**, por este ser o legítimo titular do direito creditício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, abrangendo a totalidade dos créditos recebidos diretamente pelo **CEDENTE** será feita



periodicamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data dos respectivos recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo presente Contrato, o **CESSIONÁRIO** passa a ser o legítimo titular destes créditos é, portanto, mandatário com poderes para, caso queira, promover a cobrança direta dos CRÉDITOS junto aos **CLIENTES** e **garantidores** (se houver) ou mandar terceiro, e adotar todas as medidas necessárias à cobrança e bom recebimento dos CRÉDITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** obrigam-se, mutuamente, a praticar todo e qualquer ato que seja ou que se torne necessário para que cada um possa exercer seus direitos sobre os créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CEDENTE** responde pela existência e formalização dos CRÉDITOS com base nas CCBs firmadas com os **CLIENTES**. As CCBs permitem a cessão dos CRÉDITOS por parte do **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, sendo apenas necessária a notificação aos **CLIENTES** para que seja oponente aos mesmos. Tal notificação será feita pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CESSIONÁRIO** poderá efetuar a transferência das CCBs para o seu próprio nome, podendo notificar os **CLIENTES**, transferir a propriedade dos CRÉDITOS, preencher e assinar quaisquer documentos ou contratos relativos aos CRÉDITOS, receber e dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato passível de realização na qualidade de **CESSIONÁRIO** dos CRÉDITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cada Parte neste Contrato será responsável pela dedução e recolhimento de tributos de que seja contribuinte nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à presente avença, com expressa renúncia a qualquer outro.

- 39 -



E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araruama, [dia], de [mês] de [ano].

CEDENTE: SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CESSIONÁRIO:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

- 40 -





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1011434-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/159033-6
JUCERJA

Último Arquivamento:

00003177891 - 10/04/2018

NIRE: 33.2.1011434-4

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Boleto(s): 10272935

Hash: 11302CC6-F8E0-433C-85F8-5648B5AFE925

Órgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
	051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rio de Janeiro

Representante legal da empresa

Local	Nome:	Roberta Veiga
24/07/2018	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	(21) 3550-9150
	E-mail:	robertaveiga@plbrasil.com.br
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/07/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/159033-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO - 13/06/2019 15:06:11

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061315061108800000071333399>

Número do documento: 19061315061108800000071333399

Num. 72642230 - Pág. 2

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

CNPJ nº 24.077.504/0001-78

NIRE 33.2.1011434-4

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

FRANCISCO EDUARDO DOS REIS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 4 de julho de 1978, portador da carteira de identidade nº 010602009-2 (DIC-RJ), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 053.026.017-45, residente e domiciliado na Rua Rainha Guilhermina, nº 29, Apartamento 301, Leblon, CEP 22.441-120, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

CRISTIANO BRAZ ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20 de outubro de 1977, portador da carteira de identidade nº 11321147-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.645.477-66, residente e domiciliado na Rua José Linhares, nº 145, Apartamento 603, Leblon, CEP 22.430-220, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

DANIEL ABADI ORLEAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 7 de outubro de 1978, portador da carteira de identidade nº 11131344-1 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 081.751.707-35, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre, nº 667, Apartamento 202, Ipanema, CEP 22.411-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

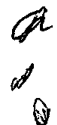
BIZBNK LLC., sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Willmington, Delaware, CEP 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.150.322/0001-48, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Francisco Eduardo dos Reis Ferreira, acima qualificado;

sócios detentores de quotas representativas da totalidade do capital social da **CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º andar (parte), Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22270-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.077.504/0001-78, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1011434-4 ("Sociedade");

resolvem alterar o contrato social da Sociedade, nos termos que seguem:

FF

1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 33.2.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1 Os sócios decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da sociedade de R\$ 6.037.603,00 (seis milhões, trinta e sete mil, seiscentos e três reais) para R\$ 7.919.136,00 (sete milhões, novecentos e dezenove mil, cento e trinta e seis reais), um aumento, portanto, de R\$ 1.881.533,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais), mediante a emissão de 1.881.533,00 (um milhão, oitocentas e oitenta e uma mil, quinhentas e trinta e três) novas quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que são totalmente subscritas nesta data pela sócia Bizbnk LLC., acima qualificada.

1.2 As novas quotas serão totalmente integralizadas pela sócia Bizbnk LLC., em moeda corrente nacional, à vista, nesta data, pelo valor de R\$ 1.881.533,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais).

1.3 Neste ato, os sócios Francisco Eduardo dos Reis Ferreira, Cristiano Braz Rocha e Daniel Abadi Orlean, acima qualificados, renunciaram expressamente o direito de preferência para participar do aumento do capital, na proporção das quotas de que são titulares, e manifestam a sua anuência à subscrição integral das novas quotas emitidas pela sócia Bizbnk LLC.

1.4 Em virtude do aumento do capital social ora aprovado, a Cláusula 5ª do Contrato Social passará a vigorar, acrescida de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª. O capital da Sociedade é de R\$ 7.919.136,00 (sete milhões, novecentos e dezenove mil, cento e trinta e seis reais) dividido em 7.919.136 (sete milhões, novecentos e dezenove mil, cento e trinta e seis) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios conforme segue:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Porcentagem
Francisco Eduardo dos Reis Ferreira	1	R\$ 1,00	0,00001%
Cristiano Braz Rocha	1	R\$ 1,00	0,00001%
Daniel Abadi Orlean	1	R\$ 1,00	0,00001%
Bizbnk LLC	7.919.133	R\$ 7.919.133	99,99997%
Total	7.919.136	R\$ 7.919.136,00	100%

Parágrafo Único: Todas as quotas foram devidamente integralizadas pelos sócios, conforme indicado na tabela acima, em moeda corrente nacional.”



2. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

2.1 Os sócios decidem alterar a razão social, a partir desta data, para BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.. Em virtude de tal alteração, a Cláusula 1ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 1ª. A denominação da sociedade será “BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.”.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Os sócios decidem ratificar todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não expressamente modificadas por este instrumento.

2.2 Em virtude das alterações promovidas nos termos das cláusula primeira e segunda deste instrumento, acima, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL

BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

CNPJ nº 24.077.504/0001-78

NIRE 33.2.1011434-4

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A denominação da sociedade será “BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.”

Cláusula 2ª. A Sociedade terá sua sede na Rua Guilhermina Guinle, 272, 7º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22270-060.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais e escritórios no Brasil ou no exterior, de acordo com a lei e este Contrato.

Cláusula 3ª. O objeto social da Sociedade consiste em: (a) prestação de serviços para instituições financeiras, incluindo de correspondente bancário, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, incluindo, mas não limitado ao recebimento e encaminhamento de propostas relativas à operações de crédito com instituições financeiras e análise, recolhimento, envio e

3

ff

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



processamento de documentação, dados e informações correlatas; (b) desenvolvimento e fornecimento de tecnologia para intermediação, análise, verificação e cruzamento de dados para instituições financeiras; (c) prestação de serviços para instituições financeiras; (d) prestação de serviços de análise de cruzamento de dados para instituições financeiras; (e) fornecimento de tecnologia para análise e cruzamento de dados para instituições financeiras; (f) treinamento de pessoal de instituições financeiras para utilização de tecnologia para análise e cruzamento de dados; e (g) participação em quaisquer outras sociedades como sócio, acionista ou quotista.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo, entretanto, qualquer dos sócios propor sua retirada, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital da Sociedade é de R\$ 7.919.136,00 (sete milhões, novecentos e dezenove mil, cento e trinta e seis reais) dividido em 7.919.136 (sete milhões, novecentas e dezenove mil, cento e trinta e seis) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios conforme segue:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Porcentagem
Francisco Eduardo dos Reis Ferreira	1	R\$ 1,00	0,00001%
Cristiano Braz Rocha	1	R\$ 1,00	0,00001%
Daniel Abadi Orlean	1	R\$ 1,00	0,00001%
Bizbnk LLC	7.919.133	R\$ 7.919.133	99,99997%
Total	7.919.136	R\$ 7.919.136,00	100%

Parágrafo Único: Todas as quotas foram devidamente integralizadas pelos sócios, conforme indicado na tabela acima, em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, cada quota conferindo ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Cláusula 7ª. Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª. Em toda e qualquer transferência de quotas para não-sócios, deverão ser observadas as seguintes disposições, conforme estabelecido nesta Cláusula:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



- (i) Antes de vender ou transferir qualquer das suas quotas, o sócio ofertante deverá primeiramente notificar, por escrito, os demais sócios sobre a identidade do proposto cessionário e sobre os termos e condições da pretendida transferência, dando opção a tais sócios para:
- (a) Adquirir as quotas objeto da pretendida transferência pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições, mediante notificação dessa intenção a todas as partes envolvidas na pretendida transferência, bem como aos demais sócios, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias; ou
 - (b) Incluir suas próprias quotas como parte indissociável da pretendida transação, que deverão ser adquiridas pelo proposto cessionário, como um todo, observado o mesmo preço unitário e os mesmos termos e condições da pretendida transferência; tal intenção de incluir suas próprias quotas na transação deverá ser notificada a todas as partes envolvidas na pretendida transferência, bem como aos demais sócios, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.
- (ii) Se um ou mais de tais sócios optarem pela compra sob o item (i) (a) acima, as quotas oferecidas serão transferidas aos mesmos nas mesmas condições, proporcionalmente à participação que possuem na Sociedade naquele momento, não computadas as quotas do sócio ofertante e as quotas dos sócios que deixarem de optar pela compra.
- (iii) Se qualquer porção das quotas oferecidas não for adquirida pelos demais sócios sob o item (ii) acima, o sócio ofertante poderá, no prazo de 7 (sete) dias após o vencimento do prazo para o exercício da opção de que trata o item (i) (a) desta Cláusula, efetuar a transferência pretendida ao proposto cessionário nos mesmos termos e condições propostas, mas não de outra forma, a não ser que cumpra novamente com as presentes exigências.
- (iv) Se mais de um sócio exercer o direito de *tag along* previsto no item (i) (b) desta Cláusula, a pretendida transferência só poderá ser concretizada se todas as quotas incluídas na mesma forem transferidas por igual preço e sob os mesmos termos e condições, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único. Qualquer venda ou transferência a terceiro, não sócio, em desacordo com esta Cláusula, será nula de pleno direito.

Cláusula 9ª. Em todos os aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência à subscrição de novas quotas na proporção de sua participação no capital social da Sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/13



ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10ª. A administração da Sociedade será exercida pelos sócios FRANCISCO EDUARDO DOS REIS FERREIRA, CRISTIANO BRAZ ROCHA e DANIEL ABADI ORLEAN, individual e isoladamente.

Parágrafo 1º. Sujeito às limitações previstas na Cláusula 11 e no Parágrafo 3º abaixo, cada administrador, individualmente, terá todos os poderes para representar a Sociedade perante terceiros, incluindo qualquer autoridade pública e órgãos governamentais Federais, Estaduais ou Municipais, Juntas Comerciais e Banco Central, em Juízo (como autor ou réu), ou em processos administrativos, em todos os atos relacionados às atividades de negócios usuais da Sociedade, tais como compra e venda de serviços e produtos, assinar faturas e duplicatas, endossá-las para desconto bancário, assinar documentos correlatos, aceitar pedidos, assinar a correspondência da Sociedade, inclusive cartas de intenção e memorandos de entendimento, propostas, guias de importação e exportação, admitir e demitir funcionários (exceto administradores não sócios e gerentes), assinar carteiras de trabalho, recibos, efetuar pagamentos, abrir e operar contas bancárias, requisitar talões de cheques e extratos bancários, emitir e endossar cheques, pagar tributos e contribuições.

Parágrafo 2º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução ou qualquer outra garantia à Sociedade.

Parágrafo 3º. Os administradores somente poderão praticar atos de liberalidade ou conceder garantias, em nome da Sociedade, a obrigações de terceiros, mediante a aprovação da unanimidade dos sócios.

Cláusula 11ª. Os seguintes atos da Sociedade, praticados pelos administradores, dependerão, para sua validade e eficácia em relação à Sociedade e a terceiros, da aprovação prévia da unanimidade dos sócios, tomada em reunião de sócios, na forma da legislação em vigor:

- (a) aprovação de qualquer operação, aquisição, compra, venda ou alienação de bens ou ativos da Sociedade com valor acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (b) aprovação da participação ou retirada da Sociedade de quaisquer outras sociedades, joint-ventures, associações ou entidades;
- (c) outorga de procurações, exceto se forem relacionadas à representação da Sociedade em processos judiciais ou perante órgãos públicos;

6

1

ff

A
A @

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



- (d) criação de ônus ou gravames sobre quaisquer dos bens e ativos da Sociedade, em benefício de terceiros;
- (e) outorga de garantias em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que tenham prazo de duração superior a 6 (seis) meses;
- (f) aquisição de quaisquer outras empresas, sociedades ou empreendimentos, seja por meio de aquisição de bens e ativos, quotas ou ações, ou, ainda, pelo pagamento em dinheiro, pela emissão de quotas ou de qualquer outra maneira;
- (g) realização de vendas, transferência ou licença, em uma única operação ou em uma série de operações, de (i) quaisquer bens e ativos de propriedade intelectual, incluindo patentes, *know-how*, marcas ou nomes comerciais da Sociedade ou de qualquer de suas subsidiárias, fora do curso ordinário dos negócios da Sociedade, consoante práticas prévias, ou (ii) quaisquer bens e ativos relevantes da Sociedade ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (h) adoção (i) de qualquer plano de opção de compra de quotas ou a alteração de qualquer plano de compra de quotas ou correlato existente, bem como a outorga de quaisquer opções a qualquer indivíduo, em razão de qualquer plano de compra de quotas, ou (ii) de qualquer plano de bonificação;
- (i) contratação ou substituição de auditores independentes ou implementação de alterações nos procedimentos contábeis;
- (j) aprovação de alienação de quaisquer bens do ativo permanente da Sociedade;
- (k) contratação pela Sociedade de empréstimos ou financiamentos fora do curso normal dos negócios da Sociedade, seja como credor ou devedor;
- (l) contratação de empregado ou prestador de serviços que tenha remuneração anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (m) celebração de contratos ou assunção de obrigações acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (n) ajuizamento ou desistência de ações, bem como a realização de acordo ou outra forma de transação, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que seja relacionada a qualquer matéria que possa ter um impacto relevante nos negócios da Sociedade; e

7

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

*****tificação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD7755BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/13



(o) qualquer alteração no modelo de negócios e/ou forma de operação da Sociedade.

Cláusula 12ª. Os administradores poderão receber uma compensação mensal (*pro labore*) a ser aprovada pela unanimidade dos sócios.

DECISÕES DE QUOTISTAS

Cláusula 13ª. Os sócios se reunirão e deliberarão tão-somente nos casos exigidos por lei, ou sempre que os interesses da Sociedade assim o requererem.

Parágrafo 1º. Excetuados os casos indicados neste Contrato Social ou expressamente previstos em lei, as deliberações dos sócios serão adotadas pela votação favorável de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º. Este Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª. O exercício social da Sociedade terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será iniciada a preparação do balanço da sociedade e da demonstração de resultados, que deverão ser concluídas no prazo máximo estabelecido por lei.

Cláusula 15ª. A Sociedade poderá preparar demonstrações financeiras intermediárias, conforme decidido pela maioria dos sócios, podendo ainda, distribuir lucros antecipadamente, respeitados os limites legais.

Cláusula 16ª. Os lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com suas respectivas participações no capital social, observado, contudo, o disposto no Parágrafo Único da presente Cláusula.

Parágrafo Único. Os sócios poderão deliberar distribuição de lucros de forma diversa daquela prevista na Cláusula 16ª acima, desde que tal distribuição extraordinária seja aprovada pela unanimidade dos sócios, e sendo certo de que as distribuições seguintes voltarão a ser realizadas de acordo com a regra estabelecida na mesma Cláusula 16ª acima.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

***** Autenticação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 17ª. A falência, liquidação, morte, incapacidade ou declaração judicial de insolvência, conforme o caso, de qualquer um dos sócios, a exclusão de sócio sob a Cláusula 19ª e o exercício do direito de retirada, na forma da Cláusula 4ª, por qualquer um dos sócios, não promoverão a dissolução da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula 17ª, continuando a Sociedade com seus sócios remanescentes; o valor da participação do sócio excluído ou retirante lhe será paga ou aos seus herdeiros ou sucessores, assim que tal condição seja provada e legalmente reconhecida, com base em laudo de avaliação da Sociedade emitido por empresa de auditoria de renome, sendo o valor apurado pago em número de parcelas iguais, mensais e consecutivas a ser definido pelos sócios, contudo não superior a 60 (sessenta), iniciando-se o pagamento 30 (trinta) dias após a emissão do laudo de avaliação.

Parágrafo Único. Caso a exclusão de um ou mais sócios nas hipóteses enumeradas no *caput* desta Cláusula ocasionarem a ausência de pluralidade de sócios, o sócio remanescente poderá optar entre efetuar o levantamento e pagamento dos haveres do(s) sócio(s) excluído(s) na forma prevista, ou promover a dissolução da Sociedade.

Cláusula 18ª. Ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 17ª acima, a dissolução ou liquidação da Sociedade dependerá do consentimento da unanimidade dos sócios.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 19ª. Qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade mediante deliberação de sócios representando mais da metade do capital social, que entendam que a permanência do sócio em questão esteja colocando em risco a continuidade da empresa, conforme previsto no art. 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Único. No caso de exclusão de sócio nos termos do *caput* desta Cláusula 19ª, a mesma poderá ser efetivada pelos sócios que tenham votado a exclusão mediante simples alteração deste Contrato Social.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 20ª. A Sociedade encontra-se regulada pelo Capítulo IV do Código Civil e, supletivamente, nas omissões do referido diploma legal não supridas por dispositivo deste Contrato Social, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme alterada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/13



JURISDIÇÃO

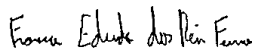
Cláusula 21ª. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula 22ª. Os sócios e administradores declaram que não se encontram impedidos por lei especial a exercer suas funções, não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.”

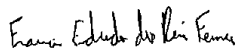
As partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

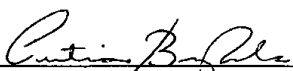


BIZBNK LLC.

Por: Francisco Eduardo dos Reis Ferreira
Cargo: Administrador



**FRANCISCO EDUARDO DOS REIS
FERREIRA**

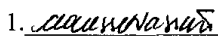


CRISTIANO BRAZ ROCHA



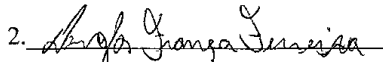
DANIEL ABADI ORLEAN

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: CLARISSE NAKSARO

CPF/MF: 076.931.307-80

2. 

Nome: DOUGLAS FRANCO FERREIRA

CPF/MF: 125.993.457-99

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA
Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.
NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

*****tificação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBCD7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/13





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.71.58.92.78 - 24.077.504.000.178

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.077.504/0001-78
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável ☐ Preposto	
NOME FRANCISCO EDUARDO DOS REIS FERREIRA	CPF 053.026.017-45
LOCAL E DATA <i>Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Francisco Eduardo dos Reis Ferreira</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Nome Novo: BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

NIRE: 332.1011434-4 Protocolo: 00-2018/159033-6 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2018 SOB O NÚMERO 00003233814 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 632C6A154A9E0F937688646FD89A0EBDC7C7CB1BE95DD77553BD6A7780992CA8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/13



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.077.504/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2016
NOME EMPRESARIAL BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GUILHERMINA GUINLE	NÚMERO 272	COMPLEMENTO 7 ANDAR PARTE	
CEP 22.270-060	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUAN.SANTOS@INDEXCONSULT.COM.BR		TELEFONE (21) 2221-1883	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/11/2018** às **14:29:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.423/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2000
NOME EMPRESARIAL SOCINAL S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV A BRASIL	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 2665-5786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/11/2018** às **16:06:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º: 05035168-000
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO

1 - CREDOR

A **SOCINAL S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira de direito privado, com sede no município de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida John Kennedy, 150 salas 241/242 e inscrita no CNPJ sob o número 03.881.423/0001-56.

2 - EMITENTE - PESSOA JURÍDICA

Nome: TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA
CNPJ: 13.657.109/0001-48
Inscrição Estadual: 0017740610054
Data da Fundação: 13/05/2011
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 68
Complemento: Taquilla Comercio Online Ltda
Cidade: Belo Horizonte
Bairro: Funcionários
UF: MG
CEP: 30140-100

3 - GARANTIAS - PESSOAIS

Avalista: Marisa Cristina Silva Mamedio
CPF: 542.825.356-87
RG: MG5309620
Órgão Emissor: SSP
Naturalidade: Coromandel - MG
Nacionalidade: Brasileira
Data de Nascimento: 07/01/1966
Estado Civil: Casado
Endereço: Maranhão, 1673
Complemento: APTO 601
Cidade: Belo Horizonte
Bairro: Funcionários
UF: MG
CEP: 30150-331

Avalista: Weverson Silva Mamedio
CPF: 088.174.196-56
RG: MG13118354
Órgão Emissor: SSP
Naturalidade: Uberlândia - MG
Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 16/08/1988
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Maranhão, 1673
Complemento: APTO 601
Cidade: Belo Horizonte
Bairro: Funcionários
UF: MG
CEP: 30150-331

4 - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Data do Empréstimo/Financiamento: 19/09/2017

ign 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720 :B



4.2 - Modalidade do Crédito: Capital de Giro - PJ
4.3 - Praça de Pagamento: Araruama, RJ
4.4 - Valor do Crédito: R\$ 40.000,00
4.5 - Valor do IOF: R\$ 507,45
4.6 - Valor da TC: R\$ 2.000,00
4.7 - Valor Total do Empréstimo/Financiamento: R\$ 42.507,45
4.8 - Valor Líquido Creditado: R\$ 40.000,00
4.9 - Quantidade de Parcelas: 12
4.10 - Valor das Parcelas: R\$ 4.272,09
4.11 - Vencimento da Primeira Parcela: 20/10/2017
4.12 - Vencimento da Última Parcela: 20/09/2018
4.13 - Taxa prefixada de juros a.m. (%): 2,99
4.14 - Taxa prefixada de juros a.a. (%): 42,41
4.15 - Taxa prefixada de juros a.m. - CET (%): 3,97
4.16 - Taxa prefixada de juros a.a. - CET (%): 59,55

5 - DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO

Nome do Banco: Itaú Unibanco S.A.
N.o da Agência: 3116
N.o da Conta: 17938-7
Tipo de Conta: Corrente
Favorecido: TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA
CNPJ: 13.657.109/0001-48

6 - FLUXO DE PAGAMENTOS DE PARCELAS

Id da Parcela	Vencimento	Valor
Parcela 1	20/10/2017	R\$ 4.272,09
Parcela 2	20/11/2017	R\$ 4.272,09
Parcela 3	20/12/2017	R\$ 4.272,09
Parcela 4	22/01/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 5	20/02/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 6	20/03/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 7	20/04/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 8	21/05/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 9	20/06/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 10	20/07/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 11	20/08/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 12	20/09/2018	R\$ 4.272,09

Na forma das cláusulas a seguir, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante CÉDULA, emitida em conformidade com a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, pagarei à CREDORA ou à sua ordem, nas datas designadas no item 6, a quantia constante no subitem 4.7, acrescida dos encargos estipulados no subitem 4.15, em dinheiro, quantia esta certa, líquida e exigível, decorrente de operação de crédito. O valor do crédito (subitem 4.4 do preâmbulo) representado por esta CÉDULA, será liberado pela SOCINAL, deduzidos dos custos dos subitens 4.5 e 4.6, quando for o caso, assim como possível(eis) saldo(s) devedor(es) em nome do EMITENTE, conforme valor definido no subitem 4.8, em conta corrente do EMITENTE ou, caso não tenha conta corrente, mediante cheque nominal ao EMITENTE ou ordem de pagamento ou outra forma prevista na legislação; no caso de financiamento de bens e/ou serviços, mediante depósito em conta corrente do vendedor/fornecedor do bem ou do prestador de serviços.

PRIMEIRA – Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cédula, o

ign 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720 :B



EMITENTE dá a CREDORA as garantias mencionadas no item 3.

SEGUNDA – Em obediência aos termos do Art. 52, § 2º, da Lei 8078/1990, da Resolução 3.516 de 06/12/2007 e da Resolução 4.320 de 27/03/2014 do Banco Central do Brasil, fica assegurado ao EMITENTE a amortização ou a liquidação deste empréstimo/financiamento com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA.

TERCEIRA – A dívida e os acessórios objetos desta CÉDULA vencer-se-ão por antecipação, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis, nas hipóteses previstas nos art. 333 e 1.425 do Código Civil, ou em quaisquer dos seguintes casos, se: a) O EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) incorrerem em processo de insolvência civil, entrarem em processo de liquidação extrajudicial, tiverem sua falência decretada ou requererem recuperação judicial, dissolução amigável ou judicial e protesto de títulos, bem como tiver o seu controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que a CREDORA tenha sido previamente consultada da decisão no sentido de manter vigentes as condições desta CÉDULA;

b) Contra o EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) for movida qualquer ação ou execução que afete as garantias previstas neste título;

c) O EMITENTE transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu neste título, sem consentimento, por escrito, da CREDORA;

d) Não forem verdadeiras as informações prestadas para obtenção do empréstimo/financiamento junto à CREDORA;

e) O nome do EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) constar(em) no cadastro de emitentes de cheques sem fundos instituído pelo Banco Central do Brasil;

f) O EMITENTE ou seu(s) AVALISTA(S) notificado(s), por escrito, para que substitua(m) ou reforce(m) a(s) garantia(s), deixar(em) de atender a notificação no prazo de 72 Horas.

QUARTA – Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CÉDULA, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, as condições abaixo definidas e demais observações:

a) Juros remuneratórios de atualização por dia de atraso, calculados com a taxa de juros, vigente na data de pagamento, praticada pela SOCINAL em suas operações de crédito. Se porventura a SOCINAL optar em cobrar juros remuneratórios abaixo das taxas praticadas em suas operações de crédito, o fará por mera liberalidade não gerando ao EMITENTE qualquer direito excepcional decorrente do exercício de tal faculdade;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor (es) atualizado (s);

d) A quitação de parcela(s) posterior(es) não implica quitação de parcela(s) anterior(es); e

e) Na hipótese de regularização da(s) parcela(s) que originou(aram) a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, o EMITENTE ou seu AVALISTA(S), se for de seu interesse e mediante respectivo recibo de quitação e/ou carta de anuência, ficará incumbido de providenciar a exclusão do registro caso o mesmo tenha sido lançado pela SOCINAL e o comando de baixa sistêmica não seja possível pelo(s) órgão(s) para o mesmo dia, ciente de que um novo atraso de parcela acarretará nova inclusão.

Parágrafo Único – Caso a CREDORA venha a recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial, para a cobrança de seu crédito, o EMITENTE se obriga a pagar todas as despesas pertinentes, mais honorários advocatícios no percentual de 20% do valor total da dívida, caso haja o ajuizamento de qualquer medida judicial; ou 10%, caso a cobrança seja extrajudicial, tudo nos termos do art. 28, § 1º, inciso IV, da Lei 10.931/2004.

QUINTA – Todas as despesas decorrentes deste título, inclusive impostos, registros, arquivos e formalização, bem como as tarifas de ressarcimento decorrentes da emissão de boleto bancário para liquidação desta cédula, serão pagos pelo EMITENTE.

SEXTA – O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) a CREDORA a consultar e incluir as informações pertinentes a esta CÉDULA nos sistemas de informações de crédito e cadastro do Banco Central do Brasil, assim como em cadastros negativos e positivos dos demais órgãos de proteção ao crédito, encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, a CREDORA repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S).

SÉTIMA – O(s) AVALISTA(S) nomeados no item 3, declara(am-se) solidariamente responsável(eis) com o EMITENTE pelo cumprimento de todas as obrigações (principal e acessória), resultantes dessa Cédula, nos termos do art. 264 e 265 do Código Civil.

ign 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720 :B



OITAVA – O EMITENTE e/ou AVALISTA(S) por este instrumento, constituem-se mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes irrevogáveis, e irretroatáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda deste título, podendo, ainda, receber intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.

NONA – A presente CÉDULA é emitida em vias de conteúdo idêntico para as Partes envolvidas, diferenciadas apenas pela expressão “NEGOCIÁVEL” e “NÃO NEGOCIÁVEL”, CREDOR e EMITENTE/AVALISTA(S), respectivamente.

DÉCIMA – A CREDORA poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias da presente CÉDULA (via “NEGOCIÁVEL”), podendo, para tanto entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

DÉCIMA-PRIMEIRA – O EMITENTE declara expressamente que ficou ciente, nesta data, dos fluxos considerados no cálculo do CET – Custo Efetivo Total e de que a taxa percentual indicada no item 4.15 do preâmbulo representa as condições vigentes na data do cálculo.

ign 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720 :B



Fica eleito o Foro da comarca de Araruama-RJ, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. Estando assim convencionadas e pactuadas, firmam as Partes o presente instrumento, sendo esta CÉDULA emitida em vias de igual teor e forma, conforme cláusula NONA, na presença dos avalistas abaixo.

Local e Data: Araruama, 19/09/2017

Emitente: TAQUILLA COMERCIO ONLINE
EPP LTDA

DECLARAÇÃO

Li previamente esta Cédula e não tenho dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

Avalista 1: Marisa Cristina Silva Mamedio
CPF: 542.825.356-87

Cônjuge: Edson Luiz Mamedio
CPF: 528.688.776-72

Para fins a que se destina esta cédula,
eu, Marisa Cristina Silva Mamedio,
acima qualificado, declaro que o meu
estado civil é Casado nos termos do
novo Código Civil Brasileiro.

Avalista 2: Weverson Silva Mamedio
CPF: 088.174.196-56

Para fins a que se destina esta cédula,
eu, Weverson Silva Mamedio, acima
qualificado, declaro que o meu estado
civil é Solteiro nos termos do novo
Código Civil Brasileiro.



ccb--TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA--13657109000148--937--3FPGmUgaZUsx9Ls9JbDu38.pdf

Documento número #d8e01c73-fee5-485b-a5cd-b125ed9a98eb

Assinaturas



Marisa Cristina Silva Mamedio
Assinou



EDSON LUIZ MAMEDIO
Assinou



Weverson Silva Mamédio
Assinou

Log

18 Set 2017, 09:50:42	Documento número d8e01c73-fee5-485b-a5cd-b125ed9a98eb criado por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78. Tamanho: 39 KB
19 Set 2017, 10:37:53	Lista de assinatura iniciada por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78.
19 Set 2017, 11:50:31	Weverson Silva Mamédio assinou (Conta #32C5-9AB9-0EA8-5CA8). Email: weverson@taquilla.com.br. IP: 189.26.222.247. Cadastro Nacional informado: 088.174.196-56.
19 Set 2017, 12:06:27	Marisa Cristina Silva Mamedio assinou (Conta #DF5F-C5DA-BB7F-277A). Email: marisa@taquilla.com.br. IP: 189.59.174.191. Cadastro Nacional informado: 542.825.356-87.
19 Set 2017, 13:07:55	EDSON LUIZ MAMEDIO assinou (Conta #A104-B9B6-69EF-C401). Email: edson@taquilla.com.br. IP: 189.59.174.191. Cadastro Nacional informado: 528.688.776-72.

Hash do documento original (SHA256): 33698417148a2c3873650e97615bc8abf0749dab6baf6b76bca12cdc071968f

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d8e01c73-fee5-485b-a5cd-b125ed9a98eb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



Socinal S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56, endossa esta Cédula de Crédito Bancário em favor de BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.757.072/0001-34 em 19/09/2017.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

ign 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO - 13/06/2019 15:06:12
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061315061247800000071334262>
Número do documento: 19061315061247800000071334262

Num. 72643193 - Pág. 7

ccb--TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA--13657109000148--937--3FPGmUgaZUsx9Ls9JbDu38 - Clicksign.pdf

Documento número #9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720

Assinaturas



Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Assinou como endossante



Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Assinou como endossante



Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
Assinou como endossatário

Log

- 12 Mar 2019, 09:50:33 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 criou este documento número 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720. Data limite para assinatura do documento: 11 de Abril de 2019 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 Mar 2019, 09:55:12 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura: madalenamarinho.op@socinal.com.br, para assinar como endossante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e CPF 909.335.087-00.
- 12 Mar 2019, 09:55:13 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura: angelamartins.op@socinal.com.br, para assinar como endossante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e CPF 384.365.407-78.
- 12 Mar 2019, 09:55:13 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura: endosso@bizcapital.com.br, para assinar como endossatário, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., CPF 053.026.017-45 e data de nascimento 04/07/1978.



14 Mar 2019, 14:14:43	Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento assinou como endossante. Pontos de autenticação: email angelamartins.op@socinal.com.br (via token). CPF informado: 384.365.407-78. IP: 200.151.250.98. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 14:16:18	Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento assinou como endossante. Pontos de autenticação: email madalenamarinho.op@socinal.com.br (via token). CPF informado: 909.335.087-00. IP: 200.151.250.98. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 19:15:29	Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. assinou como endossatário. Pontos de autenticação: email endosso@bizcapital.com.br (via token). CPF informado: 053.026.017-45. IP: 187.32.19.129. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 19:15:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720.

Hash do documento original (SHA256): d62ebba232d8fd72e8f79e916f0022f2069fa22cf1a880355026a2ede3212965

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**ATUALIZAÇÃO DÉBITO DA EMPRESA INSTITUTO ALPHEU DE EDUCACAO LTDA ME -****CONTRATO Nº 05058708-000****Data de atualização dos valores: junho/2019****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 10/07/2018****Acréscimo de 2,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 20,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	PARCELA 4	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
2	PARCELA 5	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
3	PARCELA 6	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
4	PARCELA 7	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
5	PARCELA 8	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
6	PARCELA 9	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
7	PARCELA 10	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
8	PARCELA 11	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
9	PARCELA 12	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
10	PARCELA 13	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
11	PARCELA 14	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
12	PARCELA 15	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
13	PARCELA 16	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
14	PARCELA 17	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
15	PARCELA 18	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
16	PARCELA 19	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
17	PARCELA 20	10/7/2018	2.189,23	2.261,57	0,00	248,77	50,21	2.560,55
			Sub-Total					R\$ 43.529,30
			Honorários advocatícios (20,00%) (+)					R\$ 8.705,86
			Sub-Total					R\$ 8.705,86
			TOTAL GERAL					R\$ 52.235,16



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.657.109/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2011
NOME EMPRESARIAL TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CLAUDIO MANOEL	NÚMERO 68	COMPLEMENTO LOJA 1	
CEP 30.140-100	BAIRRO/DISTRITO FUNCIONARIOS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARISA@TAQUILLA.COM.BR		TELEFONE (31) 2531-0020 / (31) 3494-1378	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2019** às **14:14:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **542.825.356-87**

Nome: **MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO**

Data de Nascimento: **07/01/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:16:38** do dia **13/06/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6F31.D3CB.F05A.B9E4**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



13/06/2019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **088.174.196-56**

Nome: **WEVERSON SILVA MAMEDIO**

Data de Nascimento: **16/08/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **12/02/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:17:59** do dia **13/06/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D55D.6A5C.05D9.6DAC**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

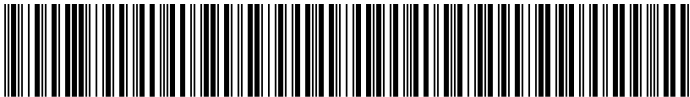
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0024.19.08542958-7													
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 0085 / 562058-9													
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 14002419085429587-7													
Identificação do Pagador BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S A			CPF/ CNPJ do Pagador 27757072000134														
Referência do Recolhimento EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL Comarca/Vara: Belo Horizonte Valor da Causa: R\$ 52.235,16 Número do Processo: S/Nº																	
Discriminação dos valores a recolher guia: Custas Prévias <table><tr><td>Custas de 1ª instância</td><td>...</td><td>R\$ 373,69</td></tr><tr><td>Taxa Judiciária</td><td>...</td><td>R\$ 653,96</td></tr><tr><td>CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO</td><td>...3</td><td>R\$ 163,95</td></tr><tr><td>VALOR TOTAL</td><td></td><td>R\$ 1.191,60</td></tr></table> Informações Complementares: ATENÇÃO: · Não pagar após o vencimento - 04/07/2019; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.						Custas de 1ª instância	...	R\$ 373,69	Taxa Judiciária	...	R\$ 653,96	CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO	...3	R\$ 163,95	VALOR TOTAL		R\$ 1.191,60
Custas de 1ª instância	...	R\$ 373,69															
Taxa Judiciária	...	R\$ 653,96															
CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO	...3	R\$ 163,95															
VALOR TOTAL		R\$ 1.191,60															
Data de Emissão 12/06/2019	Data de Validade 04/07/2019	Valor do Documento R\$ 1.191,60	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR														

1ª Via - Autos

		104-0	10495.62059 89002.141946 08542.958742 3 79400000119160	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 04/07/2019
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CNPJ: 21.154.554/0001-13 Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte CEP: 30.130-911				Agência / Código do Beneficiário 0085 / 562058-9
Data do Documento 12/06/2019	Nº do Documento 0024.19.08542958-7	Espécie DOC OU	Aceite N	Data process. 12/06/2019
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	xValor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: · Não pagar após o vencimento; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.				(=) Valor Documento R\$ 1.191,60
				(-) Desconto / Abatimento
				(-) Outras Deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado R\$ 1.191,60
Pagador BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIROS S A				CPF / CNPJ: 27757072000134
Sacador / Avalista				Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 13/06/2019 - 11h40

Nº de controle: 297.163.016.993.922.251 | Documento: 0002349

Conta de débito: **Agência: 0449 | Conta: 0001860-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **MASCARELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS | CNPJ: 017.156.898/0001-94**

Código de barras: **10495 62059 89002 141946 08542 958742 3 79400000119160**

Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Razão Social Beneficiário: **TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS G**

Nome Fantasia Beneficiário: **TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS G**

CPF/CNPJ Beneficiário: **021.154.554/0001-13**

Nome do Pagador: **BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CREDI**

CPF/CNPJ do pagador: **027.757.072/0001-34**

Razão Social Sacador Avalista: **Não informado**

CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de débito: **13/06/2019**

Data de vencimento: **04/07/2019**

Valor: **R\$ 1.191,60**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 1.191,60**

Descrição: **TAQUILLA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

HZW HouZe qX7GEFKC Xl8U6Kns Clq3SQ0I Z3BL8Elr NhuvA0R2 m3FL0CEK X82iB0rC
LbmczGiQ TzDmsDji qgwxNAQS bkV7?@yJ SR9IUh9M Yz4rJrey tiDRh7Ln 7jmaqdw?
TWyCbvPy MX?nrMv* Fy3l9Byb qUMOMRa9 wWqKtqWm TSMSMwIC 03942169 13440001

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

13ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5085451-32.2019.8.13.0024

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

EXECUTADO: TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO DE TRIAGEM

Certifico que:

1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;

3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - () a parte autora não está regularmente representada;

5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial _____



7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____

8 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações _____

9 - (X) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

10 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

BELO HORIZONTE, 20 de junho de 2019

OSVALDO CELSO MOREIRA





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

13ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5085451-32.2019.8.13.0024

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

EXECUTADO: TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - EPP e outros (2)

CERTIDÃO DE TRIAGEM

Certifico que:

1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;

3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - () a parte autora não está regularmente representada;

5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial _____



7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____

8 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações _____

9 - (X) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

10 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

BELO HORIZONTE, 12 de julho de 2019

OSVALDO CELSO MOREIRA





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

13ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

GR

PROCESSO Nº 5085451-32.2019.8.13.0024

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

EXECUTADO: TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - EPP, MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO, WEVERSON SILVA MAMEDIO

Intimo o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer e fundamentar o título, bem como esclarecer o polo passivo, sob pena de extinção.

BELO HORIZONTE, 30 de julho de 2019





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

13ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

GR

PROCESSO Nº 5085451-32.2019.8.13.0024

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

EXECUTADO: TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - EPP, MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO, WEVERSON SILVA MAMEDIO

Intimo o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer e fundamentar o título, bem como esclarecer o polo passivo, sob pena de extinção.

BELO HORIZONTE, 30 de julho de 2019



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Autos nº 5085451-32.2019.8.13.0024

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - EPP E OUTROS**, vem, por meio de sua advogada, em atenção ao r. despacho de fls. e, a fim de dar o regular prosseguimento ao feito, manifestar-se e requerer o quanto segue.

Trata-se de execução de título executivo extrajudicial lastreado em uma cédula de crédito bancária emitida e assinada digitalmente por todas as partes envolvidas.

A empresa exequente, na qualidade de endossatária, tornou-se legítima credora do(s) Executado(s) da quantia líquida, certa e exigível em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas na Cédula de Crédito Bancário nº 05035168-000 ("CCB") acostada com a exordial.

Isto porque, conforme se verifica também nos documentos já anexados, a devedora emitiu a CCB, garantida pelos avalistas, em favor da SOCINAL S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, instituição financeira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.881.423/0001-56, com sede na Avenida John Kennedy, 150, salas 241/242, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro ("SOCINAL").



Posteriormente, a SOCINAL cedeu à Exequente, sem coobrigação, os direitos creditórios consubstanciados no título de crédito por meio de endosso em preto, tornando-a nova credora da CCB e, portanto, titular de todos os créditos, direitos, prerrogativas e garantias a ele agregados.

Desta forma, atendido o despacho de fls., o exequente requer seja dado o regular prosseguimento ao feito, determinando a citação dos executados para que efetuem o pagamento do débito nos moldes do art. 827, caput, do CPC, sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no art. 829, §. 1º, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

Alessandra de Almeida Figueiredo

OAB/SP nº 237.754





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º: 05035168-000
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO

1 - CREDOR

A **SOCINAL S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira de direito privado, com sede no município de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida John Kennedy, 150 salas 241/242 e inscrita no CNPJ sob o número 03.881.423/0001-56.

2 - EMITENTE - PESSOA JURÍDICA

Nome: TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA
CNPJ: 13.657.109/0001-48
Inscrição Estadual: 0017740610054
Data da Fundação: 13/05/2011
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 68
Complemento: Taquilla Comercio Online Ltda
Cidade: Belo Horizonte
Bairro: Funcionários
UF: MG
CEP: 30140-100

3 - GARANTIAS - PESSOAIS

Avalista: Marisa Cristina Silva Mamedio
CPF: 542.825.356-87
RG: MG5309620
Órgão Emissor: SSP
Naturalidade: Coromandel - MG
Nacionalidade: Brasileira
Data de Nascimento: 07/01/1966
Estado Civil: Casado
Endereço: Maranhão, 1673
Complemento: APTO 601
Cidade: Belo Horizonte
Bairro: Funcionários
UF: MG
CEP: 30150-331

Avalista: Weverson Silva Mamedio
CPF: 088.174.196-56
RG: MG13118354
Órgão Emissor: SSP
Naturalidade: Uberlândia - MG
Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 16/08/1988
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Maranhão, 1673
Complemento: APTO 601
Cidade: Belo Horizonte
Bairro: Funcionários
UF: MG
CEP: 30150-331

4 - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Data do Empréstimo/Financiamento: 19/09/2017

ign 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720 :B



4.2 - Modalidade do Crédito: Capital de Giro - PJ
4.3 - Praça de Pagamento: Araruama, RJ
4.4 - Valor do Crédito: R\$ 40.000,00
4.5 - Valor do IOF: R\$ 507,45
4.6 - Valor da TC: R\$ 2.000,00
4.7 - Valor Total do Empréstimo/Financiamento: R\$ 42.507,45
4.8 - Valor Líquido Creditado: R\$ 40.000,00
4.9 - Quantidade de Parcelas: 12
4.10 - Valor das Parcelas: R\$ 4.272,09
4.11 - Vencimento da Primeira Parcela: 20/10/2017
4.12 - Vencimento da Última Parcela: 20/09/2018
4.13 - Taxa prefixada de juros a.m. (%): 2,99
4.14 - Taxa prefixada de juros a.a. (%): 42,41
4.15 - Taxa prefixada de juros a.m. - CET (%): 3,97
4.16 - Taxa prefixada de juros a.a. - CET (%): 59,55

5 - DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO

Nome do Banco: Itaú Unibanco S.A.
N.o da Agência: 3116
N.o da Conta: 17938-7
Tipo de Conta: Corrente
Favorecido: TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA
CNPJ: 13.657.109/0001-48

6 - FLUXO DE PAGAMENTOS DE PARCELAS

Id da Parcela	Vencimento	Valor
Parcela 1	20/10/2017	R\$ 4.272,09
Parcela 2	20/11/2017	R\$ 4.272,09
Parcela 3	20/12/2017	R\$ 4.272,09
Parcela 4	22/01/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 5	20/02/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 6	20/03/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 7	20/04/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 8	21/05/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 9	20/06/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 10	20/07/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 11	20/08/2018	R\$ 4.272,09
Parcela 12	20/09/2018	R\$ 4.272,09

Na forma das cláusulas a seguir, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante CÉDULA, emitida em conformidade com a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, pagarei à CREDORA ou à sua ordem, nas datas designadas no item 6, a quantia constante no subitem 4.7, acrescida dos encargos estipulados no subitem 4.15, em dinheiro, quantia esta certa, líquida e exigível, decorrente de operação de crédito. O valor do crédito (subitem 4.4 do preâmbulo) representado por esta CÉDULA, será liberado pela SOCINAL, deduzidos dos custos dos subitens 4.5 e 4.6, quando for o caso, assim como possível(eis) saldo(s) devedor(es) em nome do EMITENTE, conforme valor definido no subitem 4.8, em conta corrente do EMITENTE ou, caso não tenha conta corrente, mediante cheque nominal ao EMITENTE ou ordem de pagamento ou outra forma prevista na legislação; no caso de financiamento de bens e/ou serviços, mediante depósito em conta corrente do vendedor/fornecedor do bem ou do prestador de serviços.

PRIMEIRA – Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cédula, o

ign 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720 :B



EMITENTE dá a CREDORA as garantias mencionadas no item 3.

SEGUNDA – Em obediência aos termos do Art. 52, § 2º, da Lei 8078/1990, da Resolução 3.516 de 06/12/2007 e da Resolução 4.320 de 27/03/2014 do Banco Central do Brasil, fica assegurado ao EMITENTE a amortização ou a liquidação deste empréstimo/financiamento com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA.

TERCEIRA – A dívida e os acessórios objetos desta CÉDULA vencer-se-ão por antecipação, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis, nas hipóteses previstas nos art. 333 e 1.425 do Código Civil, ou em quaisquer dos seguintes casos, se: a) O EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) incorrerem em processo de insolvência civil, entrarem em processo de liquidação extrajudicial, tiverem sua falência decretada ou requererem recuperação judicial, dissolução amigável ou judicial e protesto de títulos, bem como tiver o seu controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que a CREDORA tenha sido previamente consultada da decisão no sentido de manter vigentes as condições desta CÉDULA;

b) Contra o EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) for movida qualquer ação ou execução que afete as garantias previstas neste título;

c) O EMITENTE transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu neste título, sem consentimento, por escrito, da CREDORA;

d) Não forem verdadeiras as informações prestadas para obtenção do empréstimo/financiamento junto à CREDORA;

e) O nome do EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) constar(em) no cadastro de emitentes de cheques sem fundos instituído pelo Banco Central do Brasil;

f) O EMITENTE ou seu(s) AVALISTA(S) notificado(s), por escrito, para que substitua(m) ou reforce(m) a(s) garantia(s), deixar(em) de atender a notificação no prazo de 72 Horas.

QUARTA – Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CÉDULA, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, as condições abaixo definidas e demais observações:

a) Juros remuneratórios de atualização por dia de atraso, calculados com a taxa de juros, vigente na data de pagamento, praticada pela SOCINAL em suas operações de crédito. Se porventura a SOCINAL optar em cobrar juros remuneratórios abaixo das taxas praticadas em suas operações de crédito, o fará por mera liberalidade não gerando ao EMITENTE qualquer direito excepcional decorrente do exercício de tal faculdade;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor (es) atualizado (s);

d) A quitação de parcela(s) posterior(es) não implica quitação de parcela(s) anterior(es); e

e) Na hipótese de regularização da(s) parcela(s) que originou(aram) a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, o EMITENTE ou seu AVALISTA(S), se for de seu interesse e mediante respectivo recibo de quitação e/ou carta de anuência, ficará incumbido de providenciar a exclusão do registro caso o mesmo tenha sido lançado pela SOCINAL e o comando de baixa sistêmica não seja possível pelo(s) órgão(s) para o mesmo dia, ciente de que um novo atraso de parcela acarretará nova inclusão.

Parágrafo Único – Caso a CREDORA venha a recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial, para a cobrança de seu crédito, o EMITENTE se obriga a pagar todas as despesas pertinentes, mais honorários advocatícios no percentual de 20% do valor total da dívida, caso haja o ajuizamento de qualquer medida judicial; ou 10%, caso a cobrança seja extrajudicial, tudo nos termos do art. 28, § 1º, inciso IV, da Lei 10.931/2004.

QUINTA – Todas as despesas decorrentes deste título, inclusive impostos, registros, arquivos e formalização, bem como as tarifas de ressarcimento decorrentes da emissão de boleto bancário para liquidação desta cédula, serão pagos pelo EMITENTE.

SEXTA – O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) a CREDORA a consultar e incluir as informações pertinentes a esta CÉDULA nos sistemas de informações de crédito e cadastro do Banco Central do Brasil, assim como em cadastros negativos e positivos dos demais órgãos de proteção ao crédito, encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, a CREDORA repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S).

SÉTIMA – O(s) AVALISTA(S) nomeados no item 3, declara(am-se) solidariamente responsável(eis) com o EMITENTE pelo cumprimento de todas as obrigações (principal e acessória), resultantes dessa Cédula, nos termos do art. 264 e 265 do Código Civil.

ign 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720 :B



OITAVA – O EMITENTE e/ou AVALISTA(S) por este instrumento, constituem-se mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes irrevogáveis, e irretroatáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda deste título, podendo, ainda, receber intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.

NONA – A presente CÉDULA é emitida em vias de conteúdo idêntico para as Partes envolvidas, diferenciadas apenas pela expressão “NEGOCIÁVEL” e “NÃO NEGOCIÁVEL”, CREDOR e EMITENTE/AVALISTA(S), respectivamente.

DÉCIMA – A CREDORA poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias da presente CÉDULA (via “NEGOCIÁVEL”), podendo, para tanto entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

DÉCIMA-PRIMEIRA – O EMITENTE declara expressamente que ficou ciente, nesta data, dos fluxos considerados no cálculo do CET – Custo Efetivo Total e de que a taxa percentual indicada no item 4.15 do preâmbulo representa as condições vigentes na data do cálculo.



Fica eleito o Foro da comarca de Araruama-RJ, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. Estando assim convencionadas e pactuadas, firmam as Partes o presente instrumento, sendo esta CÉDULA emitida em vias de igual teor e forma, conforme cláusula NONA, na presença dos avalistas abaixo.

Local e Data: Araruama, 19/09/2017

Emitente: TAQUILLA COMERCIO ONLINE
EPP LTDA

DECLARAÇÃO

Li previamente esta Cédula e não tenho dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

Avalista 1: Marisa Cristina Silva Mamedio
CPF: 542.825.356-87

Cônjuge: Edson Luiz Mamedio
CPF: 528.688.776-72

Para fins a que se destina esta cédula,
eu, Marisa Cristina Silva Mamedio,
acima qualificado, declaro que o meu
estado civil é Casado nos termos do
novo Código Civil Brasileiro.

Avalista 2: Weverson Silva Mamedio
CPF: 088.174.196-56

Para fins a que se destina esta cédula,
eu, Weverson Silva Mamedio, acima
qualificado, declaro que o meu estado
civil é Solteiro nos termos do novo
Código Civil Brasileiro.



ccb--TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA--13657109000148--937--3FPGmUgaZUsx9Ls9JbDu38.pdf

Documento número #d8e01c73-fee5-485b-a5cd-b125ed9a98eb

Assinaturas



Marisa Cristina Silva Mamedio
Assinou



EDSON LUIZ MAMEDIO
Assinou



Weverson Silva Mamédio
Assinou

Log

18 Set 2017, 09:50:42	Documento número d8e01c73-fee5-485b-a5cd-b125ed9a98eb criado por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78. Tamanho: 39 KB
19 Set 2017, 10:37:53	Lista de assinatura iniciada por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78.
19 Set 2017, 11:50:31	Weverson Silva Mamédio assinou (Conta #32C5-9AB9-0EA8-5CA8). Email: weverson@taquilla.com.br. IP: 189.26.222.247. Cadastro Nacional informado: 088.174.196-56.
19 Set 2017, 12:06:27	Marisa Cristina Silva Mamedio assinou (Conta #DF5F-C5DA-BB7F-277A). Email: marisa@taquilla.com.br. IP: 189.59.174.191. Cadastro Nacional informado: 542.825.356-87.
19 Set 2017, 13:07:55	EDSON LUIZ MAMEDIO assinou (Conta #A104-B9B6-69EF-C401). Email: edson@taquilla.com.br. IP: 189.59.174.191. Cadastro Nacional informado: 528.688.776-72.

Hash do documento original (SHA256): 33698417148a2c3873650e97615bc8abf0749dab6baf6b76bca12cdc071968f

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d8e01c73-fee5-485b-a5cd-b125ed9a98eb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56, endossa esta Cédula de Crédito Bancário em favor de BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.757.072/0001-34 em 19/09/2017.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

ign 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO - 17/09/2019 17:56:24
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091717562358200000083158802>
Número do documento: 19091717562358200000083158802

Num. 84475433 - Pág. 7

ccb--TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA--13657109000148--937--3FPGmUgaZUsx9Ls9JbDu38 - Clicksign.pdf

Documento número #9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720

Assinaturas



Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Assinou como endossante



Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Assinou como endossante



Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
Assinou como endossatário

Log

- 12 Mar 2019, 09:50:33 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 criou este documento número 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720. Data limite para assinatura do documento: 11 de Abril de 2019 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 Mar 2019, 09:55:12 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura: madalenamarinho.op@socinal.com.br, para assinar como endossante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e CPF 909.335.087-00.
- 12 Mar 2019, 09:55:13 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura: angelamartins.op@socinal.com.br, para assinar como endossante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e CPF 384.365.407-78.
- 12 Mar 2019, 09:55:13 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura: endosso@bizcapital.com.br, para assinar como endossatário, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., CPF 053.026.017-45 e data de nascimento 04/07/1978.



14 Mar 2019, 14:14:43	Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento assinou como endossante. Pontos de autenticação: email angelamartins.op@socinal.com.br (via token). CPF informado: 384.365.407-78. IP: 200.151.250.98. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 14:16:18	Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento assinou como endossante. Pontos de autenticação: email madalenamarinho.op@socinal.com.br (via token). CPF informado: 909.335.087-00. IP: 200.151.250.98. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 19:15:29	Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. assinou como endossatário. Pontos de autenticação: email endosso@bizcapital.com.br (via token). CPF informado: 053.026.017-45. IP: 187.32.19.129. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 19:15:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720.

Hash do documento original (SHA256): d62ebba232d8fd72e8f79e916f0022f2069fa22cf1a880355026a2ede3212965

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9b6aab0a-38c4-4016-b52e-cf2452498720, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

13ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5085451-32.2019.8.13.0024

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

EXECUTADO: TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - EPP, MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO, WEVERSON SILVA MAMEDIO

Vistos.

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A , qualificad anos autos, ingressou com a presente *Ação de Execução de Título Extrajudicial*, em face de e TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA, MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO e WEVERSON SILVA MAMEDIO .

Ao ID nº 77783706 - foi oportunizado ao exequente esclarecer qual título executivo extrajudicial desejaria executar, em função da ausência de assinatura das partes, assim como de duas testemunhas, requisitos legais para o cabimento da execução.

Ao ID nº84475426, a exequente aduziu que o crédito deriva da cédula de crédito juntada com a inicial.



É o relatório, decido.

No caso do presente feito, verifico questão de ordem, que pode ser suscitada de ofício, considerando que a existência de um título executivo válido constitui pressuposto de instauração válida da execução.

Inicialmente, convém ressaltar que a execução é o conjunto de atos promovidos pelo credor, destinados à obtenção, em juízo, do cumprimento de obrigação constante em título executivo judicial ou extrajudicial.

Assim, para que o procedimento de execução seja instaurado, necessária se faz a presença de dois requisitos, consubstanciados na existência de título executivo a fim de comprovação da obrigação e na inadimplência de quem deveria cumpri-la, demonstrando a violação do direito.

Consoante leciona Daniel Amorim Assumpção Neves:

"o sistema processual pátrio entende a execução como um conjunto de meios materiais previstos em lei, à disposição do juízo, visando à satisfação do direito" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. São Paulo: Método, 2012. p. 799).

Nestes termos, o título executivo deve consubstanciar obrigação certa (a obrigação deve estar clara quanto a sua existência), exigível (a obrigação deve estar vencida) e líquida (a obrigação deve ser individualizada qualitativa e quantitativamente quanto ao seu objeto).

No caso dos autos, a execução proposta está lastreada em título executivo extrajudicial, consubstanciado nos contratos juntados aos autos e que não contêm a assinatura e nem a participação das partes que integram esta ação.



Estabelece o art. 784, III do NCPC que o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas constitui título executivo extrajudicial hábil a embasar uma ação executiva.

Entretanto, no caso dos autos, os contratos que embasam a execução não se encontram assinados pelos executados, e também não há assinatura de testemunhas. Dessa forma, não estão configurados os requisitos legais presentes no art. 784 inciso III.

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:
III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

Dessa forma, resta comprovada a inexistência do título e, portanto, não há objeto para a presente ação, configurada a falta de pressuposto processual.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 485, IV do NCPC).

Condeno a parte exequente nas custas processuais, no caso não há condenação em honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

PRIC.

Renato César Jardim
Juiz de Direito

BELO HORIZONTE, 13 de novembro de 2019





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

13ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5085451-32.2019.8.13.0024

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

EXECUTADO: TAQUILLA COMERCIO ONLINE LTDA - EPP, MARISA CRISTINA SILVA MAMEDIO, WEVERSON SILVA MAMEDIO

Vistos.

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, qualificad
anos autos, ingressou com a presente *Ação de Execução de Título Extrajudicial*, em
face de e TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA, MARISA CRISTINA SILVA
MAMEDIO e WEVERSON SILVA MAMEDIO .

Ao ID nº 77783706 - foi oportunizado ao exequente esclarecer qual título executivo
extrajudicial desejaria executar, em função da ausência de assinatura das partes, assim
como de duas testemunhas, requisitos legais para o cabimento da execução.

Ao ID nº84475426, a exequente aduziu que o crédito deriva da cédula de crédito juntada
com a inicial.



É o relatório, decido.

No caso do presente feito, verifico questão de ordem, que pode ser suscitada de ofício, considerando que a existência de um título executivo válido constitui pressuposto de instauração válida da execução.

Inicialmente, convém ressaltar que a execução é o conjunto de atos promovidos pelo credor, destinados à obtenção, em juízo, do cumprimento de obrigação constante em título executivo judicial ou extrajudicial.

Assim, para que o procedimento de execução seja instaurado, necessária se faz a presença de dois requisitos, consubstanciados na existência de título executivo a fim de comprovação da obrigação e na inadimplência de quem deveria cumpri-la, demonstrando a violação do direito.

Consoante leciona Daniel Amorim Assumpção Neves:

"o sistema processual pátrio entende a execução como um conjunto de meios materiais previstos em lei, à disposição do juízo, visando à satisfação do direito" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. São Paulo: Método, 2012. p. 799).

Nestes termos, o título executivo deve consubstanciar obrigação certa (a obrigação deve estar clara quanto a sua existência), exigível (a obrigação deve estar vencida) e líquida (a obrigação deve ser individualizada qualitativa e quantitativamente quanto ao seu objeto).

No caso dos autos, a execução proposta está lastreada em título executivo extrajudicial, consubstanciado nos contratos juntados aos autos e que não contêm a assinatura e nem a participação das partes que integram esta ação.



Estabelece o art. 784, III do NCPC que o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas constitui título executivo extrajudicial hábil a embasar uma ação executiva.

Entretanto, no caso dos autos, os contratos que embasam a execução não se encontram assinados pelos executados, e também não há assinatura de testemunhas. Dessa forma, não estão configurados os requisitos legais presentes no art. 784 inciso III.

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:
III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

Dessa forma, resta comprovada a inexistência do título e, portanto, não há objeto para a presente ação, configurada a falta de pressuposto processual.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 485, IV do NCPC).

Condeno a parte exequente nas custas processuais, no caso não há condenação em honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

PRIC.

Renato César Jardim
Juiz de Direito

BELO HORIZONTE, 13 de novembro de 2019



**DELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA I
PITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

cesso 5085451-32.2019.8.13.0024

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS S/A**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de
TAQUILLA COMERCIO ONLINE EPP LTDA E OUTRO vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, inconformada e com fundamento no artigo 1009 e seguintes. do CPC,
apresentar RECURSO DE APELAÇÃO, pelas anexas razões de fato e de direito.

Requer-se, assim, seja recebido o presente recurso em seu duplo
efeito, determinando-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal competente.

Oportunamente, requer a juntada das inclusas guias de
adimplemento das custas de preparo do recurso.

Nestes Termos, pede Deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO

OAB / SP 220.491

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO



Apelante: Bizcapital Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros S/A _

Apelado: Taquilla Comercio Online Epp Ltda e Outra

Origem: Processo nº **5085451-32.2019.8.13.0024**, em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais.

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Nobres Julgadores!

Em que pese o elevado saber jurídico do MM Juízo a quo, não agiu com o costumeiro acerto, razão pela qual a r. sentença proferida, merece reforma, pelo que passa a demonstrar a Apelante.

1. Breve resumo da lide.

Trata-se de execução de título executivo extrajudicial lastreado em uma cédula de crédito bancária emitida e assinada digitalmente por todas as partes envolvidas.

A empresa Apelante, na qualidade de endossatária, tornou-se legítima credora do(s) Apelados(s) da quantia líquida, certa e exigível em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas na Cédula de Crédito Bancário nº 05035168-000 ("CCB") acostada com a exordial.

Proferido o despacho preliminar, o Juízo "a quo" determinou a emenda da inicial nos seguintes termos:



“Intimo o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer e fundamentar o título, bem como esclarecer o polo passivo, sob pena de extinção.”

Após, esclarecida a origem do título e sua integral validade, o Juízo “a quo” achou por bem extinguir o feito sem exame do mérito, sob o argumento de que os contratos juntados aos autos não contêm a assinatura de duas testemunhas e nem a assinatura das partes que integram a ação.

Todavia, a sentença proferida pelo Juízo “a quo” deve ser totalmente reformada, pelas razões a seguir expostas.

-

2. Do mérito.

2.1. Das razões de reforma do julgado

Conforme se depreende da análise da r. sentença proferida, percebe-se que o D.D Juízo de Origem, julgou extinção a ação sem exame do mérito sob o argumento de que os contratos juntados aos autos não contêm a assinatura de duas testemunhas e nem a assinatura das partes que integram a ação.

Contudo, nobres Julgadores, há de consignar que a própria Lei nº 10.931/04, que rege a cédula de crédito bancário, não faz tal exigência.

A cédula de crédito bancário representa dívida em dinheiro, líquida certa e exigível, constituindo título executivo extrajudicial quando acompanhada de planilha de cálculo que demonstre o saldo devedor, **dispensada a assinatura de duas testemunhas como requisito para sua validade.**



O art. 28 da Lei nº 10.931/2004, que prevê genericamente a exequibilidade das cédulas de crédito bancário, deve ceder passo às peculiaridades de cada espécie contratual. Afinal, se a cédula representar a concessão de crédito fixo, ou se traduz na renegociação de débitos anteriores, ninguém recusará seu caráter de título executivo.

Assim, temos que a cédula de crédito bancário é título de crédito executivo extrajudicial **por definição legal**, dispensando, pois, a presença da assinatura de duas testemunhas, requisito este necessário para conferir executividade aos contratos em geral, nos termos do art. 784, III e XII do CPC/15 e do art. 29, VI da Lei 10.931/04.

Esse é o entendimento que prevalece em nossos Tribunais , conforme se verifica em recentes julgados. Vejamos.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - TÍTULO EXECUTIVO POR FORÇA DA LEI 10.931/2004 - ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - Nos termos da Lei 10.931/04 a cédula de crédito bancário representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, constituindo título executivo extrajudicial quando acompanhada de planilha de cálculo que demonstre o saldo devedor, dispensada a assinatura de duas testemunhas como requisito para sua validade. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.112392-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/11/2019, publicação da súmula em 13/11/2019) (negrito e grifo nosso)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. INEXIGIBILIDADE. PROCEDIMENTO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. I - A cédula de crédito bancário assinada pelo devedor, com o apontamento do valor do débito e devidamente acompanhada da planilha de cálculo, é título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, hábil a embasar a ação executiva, nos termos do art. 585, VIII, do CPC/1973, c/c art. 28 da Lei nº 10.931/04. II - A cédula de crédito bancário, para ter força executiva, não reclama a assinatura de duas testemunhas. III - Recurso conhecido e provido. (TJMG - Apelação



Cível 1.0024.12.207853-8/001, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/12/2018, publicação da súmula em 14/12/2018)(negrito e grifo nosso)

Não obstante ao acima consignado, há de esclarecer que o título executivo acostado aos autos foi assinado eletronicamente por mecanismo de Autoridade Certificadora Privada denominado ClickSign, por todos os envolvidos, baseado tecnicamente na combinação dos Parágrafos 1º e

2º do Artigo 10, da MP 2.200-2, que criou a ICP Brasil e todo o arcabouço legal dos documentos eletrônicos no Brasil.

É o que se restará demonstrado pelos motivos adiante aludidos.

DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL A RESPEITO DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS NO BRASIL

Há de consignar que a MP 2.200-2/01 prevê no art. 1º e 10º, §2º que:

Art. 1º “Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Art. 10º “Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.”

§ 1º “As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil



presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art.131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 Código Civil.”

§ 2º “O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.” (grifo nosso)

Nesse sentido, cumpre destacar que a referida Medida Provisória nº 2.200-2/01, foi editada pelo Poder Público Federal com vistas a regulamentar a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

O Diploma Legal também instituiu a chamada INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (“ICP-BRASIL”), vinculada à Casa Civil da Presidência da República, como órgão regulamentador da autenticidade de documentos eletrônicos no Brasil.

Neste contexto, o artigo 10, caput e § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2/01, estabelece que os documentos assinados eletronicamente são considerados documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, sendo que aqueles que forem assinados com certificado digital da própria ICP-BRASIL, terão sua veracidade presumida.

Não obstante, o § 2º do mesmo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, dispõe que aqueles documentos que forem assinados com certificados **não emitidos** pela ICP-BRASIL **são igualmente válidos, quando admitidos pelas Partes para este fim.**

Assim, resta claro que a legislação brasileira admite como válidas as assinaturas eletrônicas provenientes de certificados emitidos diretamente pela ICP-BRASIL, bem como aquelas

assinaturas eletrônicas emitidas por Autoridades Certificadoras Privadas eleitas pelas Partes signatárias.



No caso em análise nestes autos, o documento (CCB nº 05035168-000) trazido à baila pela exequente possui assinaturas eletrônicas emitida pela Clicksign - Autoridade Certificadora Privada eleita pelas Partes signatárias – bem como validação de proveniência assinada eletronicamente por meio de certificado emitido pela ICP-BRASIL, como será detalhado adiante.

A Clicksign, que é uma plataforma de assinatura eletrônica de documentos privados. Basicamente, a Clicksign oferece aos contratantes meios de comprovação da autoria e da integridade de documentos se utilizando de padrões avançados de assinatura eletrônica.

Neste ponto, cumpre destacar que de acordo com DOC-ICP-15, elaborado pela ICP-BRASIL, a assinatura eletrônica nada mais é do que “um conjunto de dados, no formato eletrônico, que é anexado ou logicamente associado a um outro conjunto de dados, também no formato eletrônico, para conferir-lhe autenticidade ou autoria” podendo ser obtida “por meio de diversos dispositivos ou sistemas, como login/senha, biometria, impostação de Personal Identification Number (PIN) etc”.

Nas assinaturas eletrônicas fornecidas pela Clicksign e utilizadas no documento objeto da presente ação, a identificação dos signatários é realizada pelo registro de múltiplos pontos de autenticação, como e-mail (validado com token), telefone celular (igualmente validado com token), endereço de IP, nome, CPF etc.

Em termos técnicos, as assinaturas eletrônicas da Clicksign são registradas em um LOG com a função de apresentar informações sobre a integridade do documento assinado e sobre pontos de autenticação dos signatários, sendo apresentado como um PDF de fácil leitura.

Ao final do registro e autenticação das assinaturas eletrônicas apostas no documento ID 72643193, é realizada sua validação com certificado digital ICP-Brasil da Clicksign, notadamente para comprovar sua proveniência, conforme exemplo abaixo:



Portanto, é possível concluir que os documentos assinados eletronicamente por meio da Clicksign possuem a validade estabelecida pelo § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, bem como a veracidade presumida disposta no § 1º do mesmo dispositivo legal.

O mecanismo utilizado na assinatura da cédula de crédito bancária (Assinatura Eletrônica ClickSign) combina as duas espécies de assinatura previstas no âmbito da ICP-Brasil, eis que coleta evidências digitais dos signatários, como IP do computador ou smartphone; sistema operacional e diversas minúcias digitais únicas do dispositivo dos signatários; o roteamento de internet; com possibilidade de coleta geolocalização e de foto/selfie do signatário; o número do CPF com validação *on line* na Receita Federal do Brasil; e ainda, realiza duplo fator de autenticação, com envio de *token* de confirmação por SMS ou por APP, no mesmo nível de severidade e autenticação das transações eletrônicas bancárias.

Com isso, somente após o fluxo das assinaturas eletrônicas efetivado pelas partes, como todas elas com seu papel identificado para o documento (partes, garantes, testemunhas, etc.), a Clicksign dentro de seu papel de Autoridade Certificadora Privada Terceira Parte de Confiança Digital, apõe sua assinatura digital com seu e-CNPJ, emitido por Autoridade Certificadora ICP-Brasil, na forma do § 1º do art. 10º da MP 2.200-2.

Assim, não restam dúvidas de que há cumprimento da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/09/2001, especificamente o art. 10, § 2º da referida MP.

A referida Medida Provisória admite como válida a assinatura digital que não utilizar o certificado emitido pelo ICP-Brasil, desde que tal meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica seja admitido pelas partes como válido, e seja aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Ou seja, se as partes admitem como válida a assinatura digital certificada por autoridade certificadora privada, **não se pode questionar a validade de tal meio de certificação**, porque a lei não o questiona.

Ao contrário, a lei o admite nos termos do art.10, §2º, da MP 2.200-2.

Diante do exposto, demonstrado que não há obrigação legal de utilização da ICP-Brasil nas assinaturas eletrônicas, inclusive com expressa permissão de utilização de meios privados para efetuar as assinaturas

eletrônicas em documentos, **não há que se falar em falta de pressuposto processual**, posto que o título encontra-se devidamente assinado eletronicamente por certificado digital elegido pelas partes.

A própria Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Art. 10 § 2º, deixa claro que o certificado ICP-Brasil é um meio para comprovação de autoria e integridade – mas não é o único. Outro meio, desde que admitido pelas partes como válido, também encontra amparo na norma.

Além disso, o artigo 104, do Código Civil assim prescreve:

“A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.”



Nossa jurisprudência indica que o art. 104 é aplicável às contratações eletrônicas de forma geral. Vejamos.

O contrato feito por meio eletrônico é absolutamente válido, mesmo porque sua feitura não proibida em lei... O direito não é uma ciência estática deve sim acompanhar "pari passu" os intermináveis progressos globais e de sofisticada tecnologia... Assim, não resta a menor dúvida de que o contrato por via eletrônica é mais um passo dessa modernidade que tem de ser aceita pelos mais velhos e sempre aplaudida pelos mais jovens. (TJSP, Acórdão 02432543, 2009)

Nesse passo, é preciso deixar claro, de plano, o reconhecimento do Poder Judiciário quanto à validade e exequibilidade dos contratos celebrados de maneira eletrônica. Desta forma, em julgado proferido em fevereiro de 2018, o Tribunal de Justiça de São Paulo se posicionou claramente:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – ASSINATURA DE CONTRATO POR MEIO ELETRÔNICO – VALIDADE - Alegação de inexistência de débito e negativação indevida nos órgãos de proteção ao crédito – Ausência de negativação – Legitimidade da cobrança que restou comprovada mediante os documentos apresentados pela ré – Serviço de transmissão "on line" de filmes e séries de televisão – Contrato celebrado por meio eletrônico, cuja cobrança das parcelas foi autorizada pelo consumidor ao informar seus dados bancários – Documentos que comprovam a contratação e a utilização dos serviços - Sentença de improcedência mantida – RECURSO DESPROVIDO. TJSP – Apelação nº 1013982-93.2016.8.26.0005/São Paulo. Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado. Des. Rel. Sérgio Shimura. Data do julgamento: 21/02/2018. Data de publicação: 26/02/2018. Data de registro: 26/02/2018.

APELAÇÃO. Ação de execução de título extrajudicial. Contrato de mútuo. Determinação de juntada original do contrato. Indeferimento da peça inaugural e extinção do feito, pelo não atendimento das providências ordenadas. Desnecessidade de apresentação do título original. Documento eletrônico disciplinado pela Medida Provisória 2.200/01, artigo 11 da Lei 11.419/2006 e artigo 365 do Código Civil. Decisão reformada. Extinção afastada para regular



prosseguimento do feito. Recurso provido. TJSP – Apelação no 1009390-49.2015.8.26.0002/Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 18a Câmara de Direito Privado. Des. Rel. Edson Luiz de Queiróz. Data do julgamento: 04/11/2015. Data de publicação: 14/11/2015. Data de registro: 14/11/2015.

Sendo assim, conforme restou cabalmente demonstrado, patente que os argumentos utilizados pelo Juízo “aquo” para extinguir o feito devem ser afastados por este Egrégio Tribunal.

3. Do pedido.

Diante de tudo que se expôs, requer a Apelante seja **PROVIDO** o presente recurso para o fim de reformar a r. sentença prolatada, para o fim de dar o regular prosseguimento à presente ação de execução de título extrajudicial, vez que o título possui todos os requisitos exigidos em lei, por ser medida da mais lúdima **JUSTIÇA!!**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO

OAB / SP 220.491



 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0024.19.08720813-8										
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 0085 / 562058-9									
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 14002419087208138-7									
Identificação do Pagador BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S A			CPF/ CNPJ do Pagador 27757072000134									
Referência do Recolhimento Apelação Cível Comarca/Vara: Belo Horizonte/13ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte Valor da Causa: R\$ 52.235,16 Número do Processo: (5085451-32.2019.8.13/0024)												
Discriminação dos valores a recolher guia: Recursal 1ª Instância <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Custas Judiciais</td> <td style="width: 10%; text-align: right;">...1</td> <td style="width: 30%; text-align: right;">R\$ 301,83</td> </tr> <tr> <td>Transmissão por meio eletrônico (Item 1.3 - Tabela G)</td> <td style="text-align: right;">...1</td> <td style="text-align: right;">R\$ 8,62</td> </tr> <tr> <td>VALOR TOTAL</td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ 310,45</td> </tr> </table>				Custas Judiciais	...1	R\$ 301,83	Transmissão por meio eletrônico (Item 1.3 - Tabela G)	...1	R\$ 8,62	VALOR TOTAL		R\$ 310,45
Custas Judiciais	...1	R\$ 301,83										
Transmissão por meio eletrônico (Item 1.3 - Tabela G)	...1	R\$ 8,62										
VALOR TOTAL		R\$ 310,45										
Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 18/12/2019; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.												
Data de Emissão 28/11/2019	Data de Validade 18/12/2019	Valor do Documento R\$ 310,45	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR									

1ª Via - Autos

 104-0		10495.62059 89002.141946 08720.813842 3 81070000031045	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 18/12/2019	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		Agência / Código do Beneficiário 0085 / 562058-9	
CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911		Nosso Número 14002419087208138-7	
Data do Documento 28/11/2019	Nº do Documento 0024.19.08720813-8	Espécie DOC OU	Aceite N
Data process. 28/11/2019		(=) Valor Documento R\$ 310,45	
Uso do Banco RG	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda xValor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 310,45	
Pagador BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIROS S A		CPF / CNPJ: 27757072000134	
Sacador / Avalista		Cód Baixa.	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



**Cobrança / Títulos**

06/12/2019 11:47:36

06/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:47:37
072200722 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MASCARELLO ADVOGADOS
AGENCIA: 0722-6 CONTA: 51.400-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495620598900214194608720813842381070000031045

BENEFICIARIO:

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MI

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MI

CNPJ: 21.154.554/0001-13

PAGADOR:

BIZ CAPITAL CIA SECURITIZADORA DE C

CNPJ: 27.757.072/0001-34

NR. DOCUMENTO 120.601

DATA DE VENCIMENTO 18/12/2019

DATA DO PAGAMENTO 06/12/2019

VALOR DO DOCUMENTO 310,45

VALOR COBRADO 310,45

NR.AUTENTICACAO C.160.CFB.1E1.620.FFD

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA230202 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO.

